



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 13/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4690

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 13/12/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001165-7****IMPETRANTE: ADSON CARLOS LINHARES AMORIM****ADVOGADO: DR. BYRON VÉRAS BEZERRA****IMPETRADO: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

E M E N T A: CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DO CANDIDATO - NOMEAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO OFICIAL" NOTICIADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E SITES ESPECIALIZADOS - COMUNICAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO - SEGURANÇA DENEGADA.

- Para a concessão da segurança, hão de se fazer presentes os pressupostos que a autorizam, com o que não se configura, na espécie, direito líquido e certo.

- O Edital do Concurso Público não previu a necessidade de comunicação pessoal do candidato aprovado para fins de nomeação, sua convocação realizada através do Diário Oficial e vastamente noticiada pelo jornal de maior circulação do Estado e em sites especializados não violou seu direito líquido e certo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 00011001165-7, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em sintonia com o Ministério Público, afastar a preliminar arguida e denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Presidente

Juíza Convocada **GRACIETE SOTTO MAYOR** – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.001079-0

EXCIPIENTE: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**ADVOGADO: DR. JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO****EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA****RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO PARCIAL dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição nº 0001079-18.2011.8.23.0000, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello, Ricardo Oliveira e Gursen De Miranda. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07.12.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001120-2
IMPETRANTES: LEILLA MATOS EVANGELISTA E OUTRAS
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORAS PÚBLICAS. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE.

1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo.
2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição *sine qua non* para impetrar-se mandado de segurança.
3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.
4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal.
5. É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal.
6. Não há no texto constitucional qualquer restrição quanto ao número total de horas diárias ou semanais a serem suportados pelo profissional.
7. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, em parcial harmonia com o parecer ministerial, acordam, à unanimidade de votos, pela rejeição das preliminares e, no mérito pela CONCESSÃO da segurança em definitivo à Leilla Matos Evangelista (fisioterapeuta) e Mônica de Brito

Medeiros (fisioterapeuta) e Élina Marciano da Silva (psicóloga), nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda e a Juiz MM. Juíza de Direito Convocada Graciete Sotto Mayor.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07.12.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001206-9
IMPETRANTE: BÁRBARA GUILIANA ROCHA GOMES
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORAS PÚBLICAS. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. JORNADAS DE TRABALHO ININTERRUPTAS E DESGASTANTES. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo.
2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição *sine qua non* para impetrar-se mandado de segurança.
3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.
4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal.
5. O objetivo do presente *writ* é combater o ato proveniente da autoridade pública o qual obriga a Impetrante a desistir de um dos cargos públicos por ela ocupados, restando, dessa forma, inequívoco o interesse no julgamento do mérito.
6. É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal.
7. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, em parcial consonância com parecer ministerial, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer ministerial, afastar as preliminares e, no mérito, confirmar a liminar deferida e conceder, em definitivo, a segurança pleiteada por Barbara Guiliana Rocha Gomes, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda e a Juiz MM. Juíza de Direito Convocada Graciete Sotto Mayor.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07.12.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001184-8
IMPETRANTES: RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORAS PÚBLICAS. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE.

1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo.
2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição *sine qua non* para impetrar-se mandado de segurança.
3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.
4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal.
5. O objetivo do presente *writ* é combater o ato proveniente da autoridade pública o qual obriga as Impetrantes a desistirem de um dos cargos públicos por elas ocupados, restando, dessa forma, inequívoco o interesse no julgamento do mérito.
6. Não há direito líquido e certo à cumulação de três cargos públicos aos profissionais na área de saúde, pois a CF/88 limitou ao número de *dois*, os cargos públicos.
7. A ausência de prova pré-constituída do pretense direito líquido e certo, bem como a impossibilidade de dilação probatória em sede mandamental, determinam a negativa do pedido feito em ação de mandado de segurança.
8. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, em harmonia com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pela DENEGAÇÃO da

segurança pleiteada por Raimunda da Silva Pinheiro, por inexistir direito líquido e certo para a cumulação de três cargos públicos aos profissionais na área de saúde, bem como pela DENEGAÇÃO da segurança pleiteada por Maria Guiomar Ferreira Marques por ausência de prova pré-constituída acerca do direito alegado, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda e a Juiz MM. Juíza de Direito Convocada Graciete Sotto Mayor.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07.12.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904671-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: AILTON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918504-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: JONES CLEYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.11.000574-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDAS: T. S. TATAGIBA-ME E OUTRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915997-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: CRISTIANE FIDELIS RAPOSO

ADVOGADOS: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900523-0

RECORRENTE: ERILENE CRISTINA LOPES PEREIRA

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911941-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

RECORRIDO: DOMINGO MELO GOMES

ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009481-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: LUCINHA CALÇADOS LTDA - ME E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009877-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DRª. CARLEN PERSCH PADILHA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001196-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDA: FRANCILENE DA SILVA FEITOSA

ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000575-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: ARAÚJO & CANTANHEDE LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000632-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR

RECORRIDA: IRISMAR LUZIA DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001177-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: DEMOLCIDES B. ANGELO – ME E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000759-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RECORRIDA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA****ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918408-6**RECORRENTE: ALFREDO CORRÊA PAZ NETO****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS****RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª. SABRINA AMARO TRICOT**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918528-1**RECORRENTE: JÚLIO LEMOS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS****RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª. SABRINA AMARO TRICOT**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900899-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RECORRIDO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908536-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: VALDELICE RUFINO VALES CAMPELLO****ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000580-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS****RECORRIDOS: A. R. A. LUCENA – ME E OUTRO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

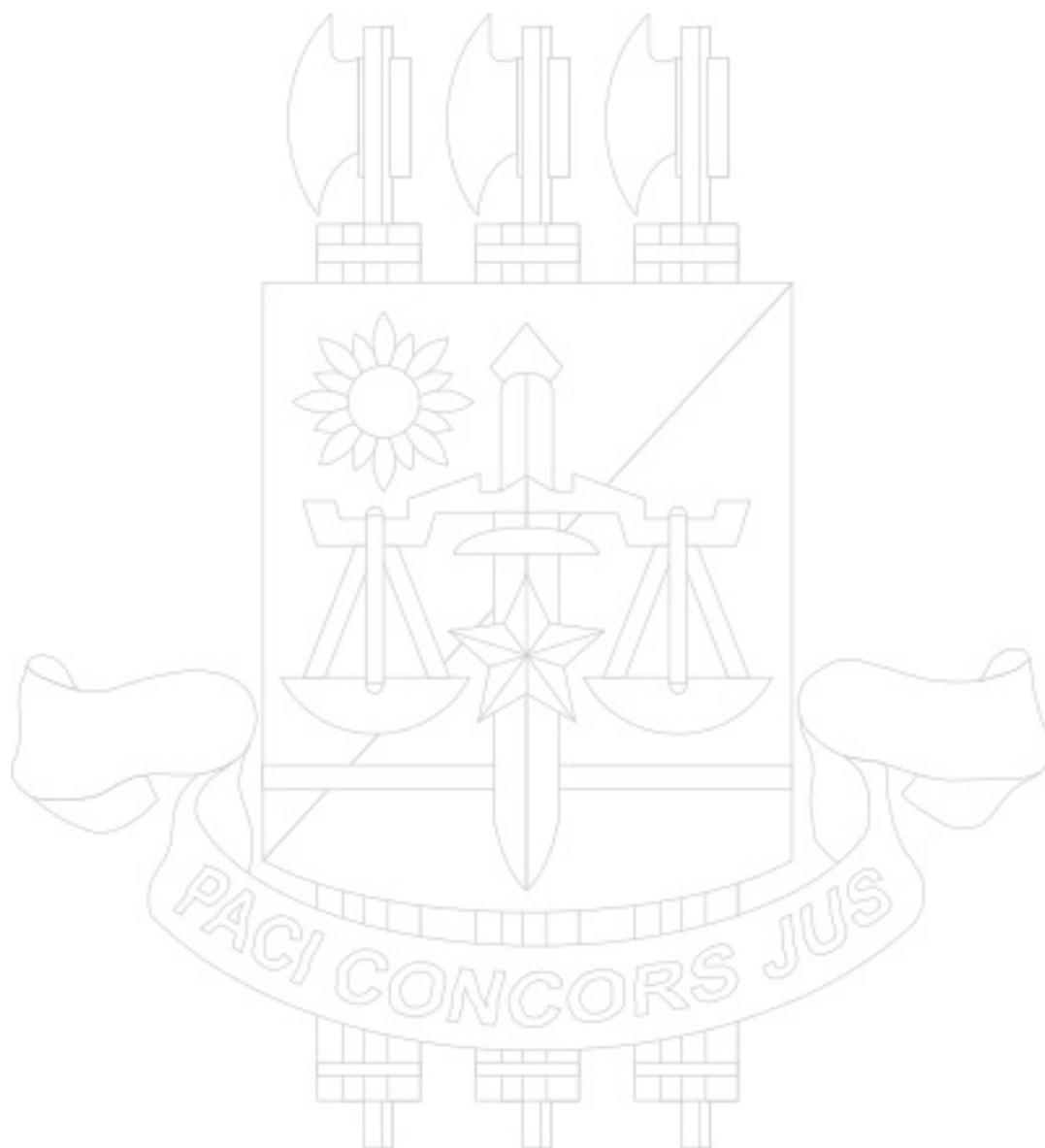
FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000581-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS****RECORRIDOS: A. R. A. LUCENA – ME E OUTRO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.154911-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JOSÉ MARIO SALES GARCIA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 224/226.

Alega o Recorrente (fls. 230/235), basicamente, que houve afronta ao disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 238

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, a apreciação da alegada contrariedade ao art. 333, I do Código de Processo Civil, recairia no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.096820-7

RECORRENTE: ADÃO DE PINHO BEZERRA

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

ADÃO DE PINHO BEZERRA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 610/615.

Alega o recorrente (fls. 622/628), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 10, I e 12. II da Lei 8.429/92.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (635/641) pugnando pelo improvimento do recurso.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 646/654), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 26.08.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

“Art. 2º- São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas “B” e “C” do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela “C” será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.”

“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.” (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Em segundo, não se pode admitir o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

“Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa.

Nessa hipótese, não deve ser admitido o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)”
(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.

IV. Agravo Regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 0000.06.005326-1
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DECISÃO

Tendo em vista a petição de fl. 265 e o transcurso do prazo estabelecido, conforme certidão de fl. 268, abra-se nova vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913164-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAIBI

DECISÃO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 1175/1178.

Alega o recorrente (fls. 1182/1190), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 1192v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003595-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELIA BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME E OUTROS

ADVOGADOS: DR^a. BEATRIZ ARZA E OUTRO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010. 01.003397-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELIA BOSON SCHETINE

RECORRIDO: SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: DR^a. BEATRIZ ARZA E OUTRO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010. 01.019216-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: W. V. GOMES E OUTRO

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do

Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.013129-0
RECORRENTE: MARIA TORRES DE AMORIM
ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA
RECORRIDO: ADALGIZA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000687-1 NA APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDOS: EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO E OUTRO
ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 34, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000536-0 NA APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RECORRIDOS: P. FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 60v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000569-1 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDAS: COMERCIAL VITÓRIA LTDA – ME E OUTRAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000570-9 NA APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDAS: COMERCIAL VITÓRIA LTDA – ME E OUTRAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01. 003588-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: A. A. DE SOUZA NETO – ME E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do

Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003808-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RECORRIDOS: P. FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 222v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000644-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: C. P. COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 38, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/12/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.179840-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: NORTE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001223-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

EMBARGADOS: TAZ IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – PREQUESTIONAMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Os embargos de declaração constituem recurso de integração, não se prestando a uma nova análise da matéria já discutida nos autos, como pretende o embargante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.11.001201-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADOS: ALCINDO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO DEVEDOR – NATUREZA DE SENTENÇA – DESAFIÁVEL MEDIANTE APELAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

- Contra a sentença que extinguiu os embargos de devedor sem resolução do mérito, ou os julgar improcedentes, a apelação será o recurso adequado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904266-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
EMBARGADA: INÊS LOPES GOMES
ADVOGADA: DRA. ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001308-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MANOEL DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO

AGRAVADOS: OSVALDO MEDEIROS DA SILVA E OUTRA

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO – ÔNUS DO AGRAVANTE – NÃO CONHECIMENTO – PODER DO RELATOR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1) O conhecimento do Agravo de Instrumento pressupõe não só juntada de peças obrigatórias expressamente previstas em leis, mas igualmente daquelas que, muito embora não constem no rol do inciso I, do artigo 525, do CPC, sejam essenciais à compreensão da controvérsia.

2) É ônus do Agravante zelar pela correta formação do instrumento, não sendo possível proceder à juntada de qualquer documento a posteriori, em face da preclusão consumativa.

3) Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000919-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

PACIENTE: ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Trata-se de pedido de extensão formulado neste habeas corpus pelo réu Elnis Marcos Craveiro de Holanda, por meio de seu advogado, requerendo a revogação da prisão preventiva decretada em seu desfavor.

Em síntese, aduz o Impetrante (fls. 98/103) que há similaridade de situações entre o Paciente e outros co-réus já beneficiados com alvarás de soltura expedidos de outros habeas corpus.

Alega que o fundamento reportado nos outros mandamus, a saber, a falta de exame preliminar no material apreendido (comprimidos de cytotec), à luz do princípio da igualdade, também deveria favorecer réu Elnis Marcos.

À fl. 143, o Des. Ricardo Oliveira reconheceu a prevenção deste Relator.

É o que basta relatar.

DECIDO.

No dia 08 deste mês (novembro), em sessão da Colenda Turma Criminal da Câmara Única deste TJRR, foi o Paciente beneficiado com o deferimento de pedido de extensão formulado nos autos do Habeas Corpus nº 0000.11.000980-0, impetrado pelo Dr. Alysso Batalha Franco, no qual também atuei como relator.

O Acórdão do referido mandamus foi assim ementado:

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO - ORDEM CONCEDIDA AOS REQUERENTES - CORRÉUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoas; 2. Ordem Concedida.

Uma vez que o Paciente foi beneficiado com a concessão de alvará de soltura determinada em outro processo, resta clara a ocorrência de perda de objeto, consoante os arts. 175, XIV, do RITJRR, e 659 do CPP.

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001378-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA

AGRAVADA: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0704493-50.2011.823.0010, que deferiu liminar para suspender a exigência constante no item 11.1.4.1 e seus respectivos subitens do edital de pregão presencial n.º 99/2011, da Secretaria Estadual de Educação, para contratação de empresa para limpeza e conservação de todas as escolas do Estado de Roraima (capital e interior).

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que o edital foi elaborado dentro das normas que regem a matéria, mormente a Lei n.º 8.666/93.

Sustenta, ainda, que as exigências do edital são razoáveis, pois possuem o objetivo de resguardar o interesse público com a contratação de empresa que possua capacidade técnica para cumprir o objeto do contrato.

Alega que manter a liminar concedida é negar vigência ao disposto no art. 30 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, fazendo prevalecer o interesse individual e privado sobre o público e coletivo.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão impugnada.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, face ao interesse público, haja vista tratar-se de licitação realizada pelo Estado para contratação de empresa de limpeza e conservação de todas as escolas estaduais.

Quanto ao “fumus boni iuris”, como reconhecido pelo próprio magistrado, a exigência de atestado de capacidade técnica não fere o princípio da livre concorrência, valendo frisar que atende à determinação legal contida no art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

“II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Contudo, mesmo entendendo ser legal a exigência de capacidade técnica, o magistrado considerou que, ao estabelecer percentuais, a administração estaria maculando o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim, por este motivo, deferiu a liminar suspendendo a determinação constante do item 11.1.4.1, isto é, o atestado de capacidade como um todo, não só o item referente à quantidade.

Desta forma, entendo presente a fumaça do bom direito, pois a exigência de capacidade técnica ocorreu dentro dos ditames da Lei de Licitações, devendo ser mantida.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro o pedido de efeito suspensivo da decisão combatida.

Requisitem-se informações ao Juízo da 8.^a Vara Cível.

Intime-se a agravada para contra-arrazoar.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

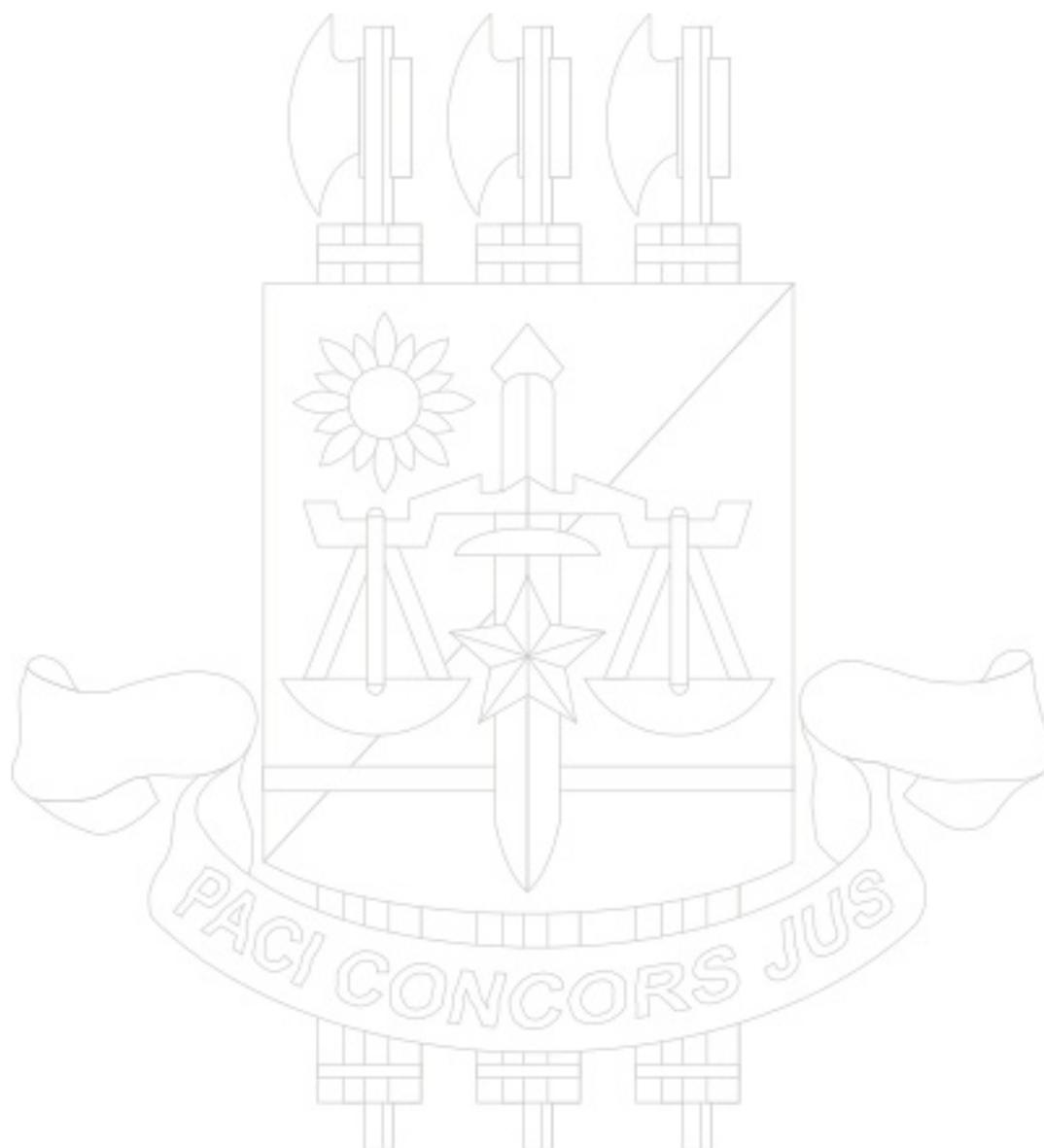
Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO Nº 444 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato **RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 420, de 03.11.2011, publicado no DJE n.º 4665, de 04.11.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO Nº 445 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

Nomear o candidato **MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE**, aprovado em 14.º lugar no IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto e reposicionado no final da fila, conforme Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 278/10 e Ato n.º 226, de 19.02.2010, publicado no DJE n.º 4260, de 20.02.2010, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2526 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no dia 14.12.2011.

N.º 2527 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, no período de 03.10 a 16.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2528, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/17858,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, lotada no 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, com efeitos a partir de 01.10.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 2507, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, que designou o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012,

Onde se lê: “em virtude de férias da titular”

Leia-se: “em virtude de recesso do titular”

2. Na Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, que concedeu férias ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, no período de 14.05 a 12.06.2012,

Onde se lê: “ano referência: 2011”

Leia-se: “ano referência: 2012”

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**ATOS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 442 – Exonerar **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** do cargo em comissão de Chefe de Seção, código TJ/DCA-8, da Seção de Arquivo, a contar de 16.12.2011.

N.º 443 – Nomear **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, do Núcleo de Precatórios, a contar de 16.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 13/12/2011****Procedimento Administrativo nº 7944/2011****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Acompanhamento de procedimento em decorrência de furto de equipamentos.**DECISÃO**

1. Em que pese a argumentação da requerente (fls. 19/30), os bens de propriedade deste Tribunal de Justiça emprestados em cautela a seus servidores e magistrados ficam sob guarda e responsabilidade desses, de modo que ainda que sua perda tenha se dado sem culpa, cabe ao responsável restituir seu valor ao erário.
2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Registre-se, autue-se e distribua-se ao Tribunal Pleno.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital nº 19801/11**Origem:** Divisão de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Denise Andrade de Oliveira** para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 04 a 16.12.11, em razão do recesso da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 23039/11**Requerente:** Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**Assunto:** Pagamento de Diárias - Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, em virtude de deslocamento da Comarca de Rorainópolis para participar do "II Curso de Aperfeiçoamento", realizado na Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 19 de novembro do corrente ano.

Consta nos autos folha de frequência do curso (fls. 03/06) demonstrando a participação do requerente. É o que basta relatar. Passo a decidir.

Destaque-se o disposto no art. 73, I, da Lei Complementar Federal nº 035/79, *in verbis*:

"Art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

I - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu órgão especial pelo prazo máximo de um ano." (Grifei).

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 08/09) para custear as diárias requeridas.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias ao requerente, nos termos do art. 73, I da Lei Complementar Federal nº 035/79 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 23376/11**Requerente:** Breno Jorge Portela Silva Coutinho**Assunto:** Recesso forense**DECISÃO**

1. Acolho o parecer.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 23377/11**Origem:** Breno Jorge Portela Silva Coutinho**Assunto:** Folgas compensatórias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 19 de dezembro de 2011.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23382/11****Origem:** Leonardo Pache de Faria Cupello**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 19 de dezembro de 2011.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23601/11****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Solicita nomeação de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro a nomeação de **Anne Soares Loiola** para exercer o cargo de Assessor Jurídico II, da Comarca de Mucajaí, a contar da data da publicação do ato, de acordo com art. 15, § 4º, da L.C. nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

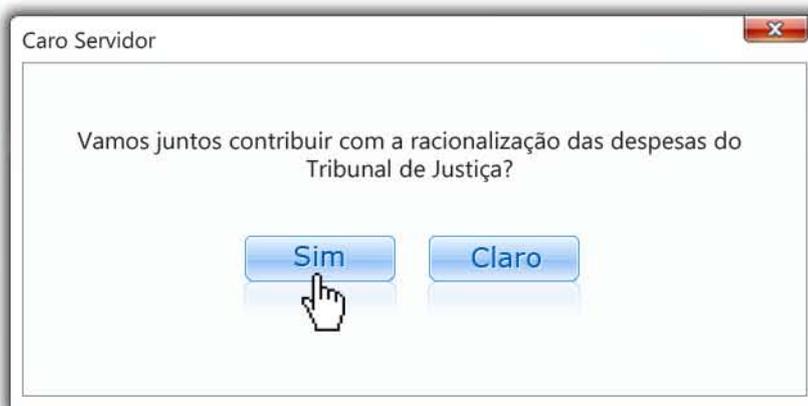
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/12/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Virtual nº 2011/20803

Ficha de Participação nº 116/11

DECISÃO

Trata-se da Ficha de Participação nº. 116/2011, na qual a Sr^a.... noticia que o Tabelião, em exercício, do Tabelionato do... Vista recusou-se a efetuar a averbação de seu divórcio.

No procedimento padrão, conforme determina o art. 109 § 5º da Lei 6.015/73, se o mandado houver de ser cumprido em jurisdição diversa, será remetido, por ofício, ao juiz sob qual a jurisdição estiver o cartório do Registro Cível e, com o seu cumpra-se.

No caso específico, note-se que na própria ata da Audiência do Juízo de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga – DF, o Magistrado da à ata força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação.

Por essas razões, cumpra-se a ordem de averbação no prazo de 48 horas.

Publique-se, Intime-se.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor-Geral de justiça, em Exercício

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/21019

Ref.: Incidente de Sanidade Mental

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor..., para apurar eventual prática de infração funcional, registrado nos itens 5 e 6 às fls. 77 e 78.

A CPS intimou o servidor para prestar esclarecimentos em audiência.

O Servidor informou que compareceu à consulta com o médico Dr..., e que realizou diversos exames médicos em Fortaleza- CE, possuindo inclusive, declaração de Psicólogo de Fortaleza em que participou de algumas consultas, e que atualmente encontra-se na ativa lotado na Central de Mandados.

Da instrução da verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, tendo em vista que o servidor informou que compareceu a consulta com o Dr. ..., bem como demonstra interesse em continuar com o tratamento, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor - Geral de Justiça, em exercício

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/21082

Ref.: Ficha de Participação nº 117/2011

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar em face de..., referente aos fatos narrados na Ficha de Participação nº 117/2011...

Decido.

Vejamos que o fato encontra-se prescrito, uma vez que ocorreu em 19/01/2005.

A suposta infração administrativa, seria a não-observância do dever de “exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função”, previsto pelo inc. III do art. 109 da LCE nº. 53/01, para a qual o art. 122 da mesma lei impõe a pena de advertência.

Ocorre que o art. 136 da LCE nº. 053/01 estabelece que “A ação disciplinar prescreverá: [...] III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência”.

Apenas a abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo disciplinar são capazes de interromper o prazo prescricional, conforme o § 3º. do art. 136 da LCE nº. 53/01, que dispõe: “A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente”.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da prescrição, conforme o inc. III e o § 3º. do art. 136 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor - Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.113, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006, de 06 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário e a Portaria n.º 248 7/11, da Presidência do TJRR (DJE n.º 4687, de 08/12/2011);

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **20 (vinte) de dezembro de 2011 a 08 (oito) de janeiro de 2012**, que compreende o período de recesso forense, conforme a seguinte tabela:

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	20 a 22/dez
<i>Sissi Marlene Dietrichi Scwantes</i>	23 a 25/dez
<i>Délcio Dias Feu</i>	26 a 29/dez
<i>Bruna Guimarães Fialho Zagallo</i>	30/dez a 01/jan
<i>Iarly José de Holanda</i>	02 a 04/jan
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	05 a 08/jan

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO

PORTARIA/CGJ N.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006, de 06 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **09 (nove) de janeiro de 2012 a 01 (um) de julho de 2012**, conforme tabela abaixo:

JANEIRO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	09 a 15
<i>Air Marin Júnior</i>	16 a 22
<i>Ricardo Fabrício Seganfredo</i>	23 a 29
<i>Rodrigo Bezerra Delgado</i>	30/01 a 05/02

FEVEREIRO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Sissi Marlene Dietrich Schwantes</i>	06 a 12
<i>Luiz Alberto de Moraes Júnior</i>	13 a 19
<i>Joana Sarmento de Matos</i>	20 a 26
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	27/02 a 04/03

MARÇO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Breno Jorge Portela Silva Coutinho</i>	05 a 11
<i>Euclides Calil Filho</i>	12 a 18
<i>Erasm Hallysson Souza de Campos</i>	19 a 25
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	26/03 a 1º/04

ABRIL

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	02 a 08
<i>Maria Aparecida Cury</i>	09 a 15
<i>Marcelo Mazur</i>	16 a 22
<i>Iarly José Holanda de Souza</i>	23 a 29
<i>Bruna Guimarães Fialho Zagallo</i>	30/04 a 06/05

MAIO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	07 a 13
<i>Elvo Pigari Júnior</i>	14 a 20
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	21 a 27
<i>Cícero Renato Pereira Albuquerque</i>	28/05 a 03/06

JUNHO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Délcio Dias Feu</i>	04 a 10
<i>Antonio Augusto Martins Neto</i>	11 a 17
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	18 a 24
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	25/06 a 1º/07

Art. 2.º. A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO

PORTARIA/CGJ N.º 115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. MAURO CAMPELLO, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 do Provimento n.º 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça,
RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para o período de **07 (sete) de janeiro de 2012 a (01) de junho de 2012**, conforme a seguinte tabela:

TABELIONATOS	DIAS
1º Ofício	07 e 08 de janeiro
2º Ofício	14 e 15 de janeiro
1º Ofício	21 e 22 de janeiro
2º Ofício	28 e 29 de janeiro
1º Ofício	04 e 05 de fevereiro
2º Ofício	11 e 12 de fevereiro
1º Ofício	18 e 19 de fevereiro
2º Ofício	21 e 22 de fevereiro
1º Ofício	25 e 26 de fevereiro
2º Ofício	03 e 04 de março
1º Ofício	10 e 11 de março
2º Ofício	17 e 18 de março
1º Ofício	24 e 25 de março

2º Ofício	31 de março e 01 de abril
1º Ofício	05 e 06 de abril
2º Ofício	07 e 08 de abril
1º Ofício	14 e 15 de abril
2º Ofício	21 e 22 de abril
1º Ofício	28, 29 de abril e 1º de maio
2º Ofício	05 e 06 de maio
1º Ofício	12 e 13 de maio
2º Ofício	19 e 20 de maio
1º Ofício	26 e 27 de maio
2º Ofício	02, 03 e 07 de junho
1º Ofício	09 e 10 de junho
2º Ofício	16 e 17 de junho
1º Ofício	23, 24 e 29 de junho
2º Ofício	30 de junho e 01 de julho

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO

PORTARIA/CGJ N.º 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/21943, ref.: Ofício n.º 2363/2011-5ªVCr,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor ..., para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 13.12.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/12160****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Dar cumprimento ao ofício n.º 26/2011 da Seção de Transporte, no qual pede revisão periódica do veículo
Período:	15 a 17 de junho de 2011.
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/23328**Origem: Comarca de Alto Alegre/RR****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Comunidade Recrear, Vila Reislândia, Vila Taiano, Gleba Cauamé, Vila São Silvestre, Paredã Novo – Vicinal 07, Maloca da Anta, Mucajaí, Paredão Velho, Paredão Novo – Vicinal 05, Vicinal São Sebastião, Maloca do Boqueirão e Comunidade do Sucuba/RR.
----------	--

Motivo:	Reajuste salarial dos servidores desta Corte de Justiça concedido através da LCE n.º 176/11	
Período:	Dias 01, 02, 03, 07, 10 e 15 de março de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
	Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/23216

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 88/88-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 2º, §3º, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 86.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 87.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/23254

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

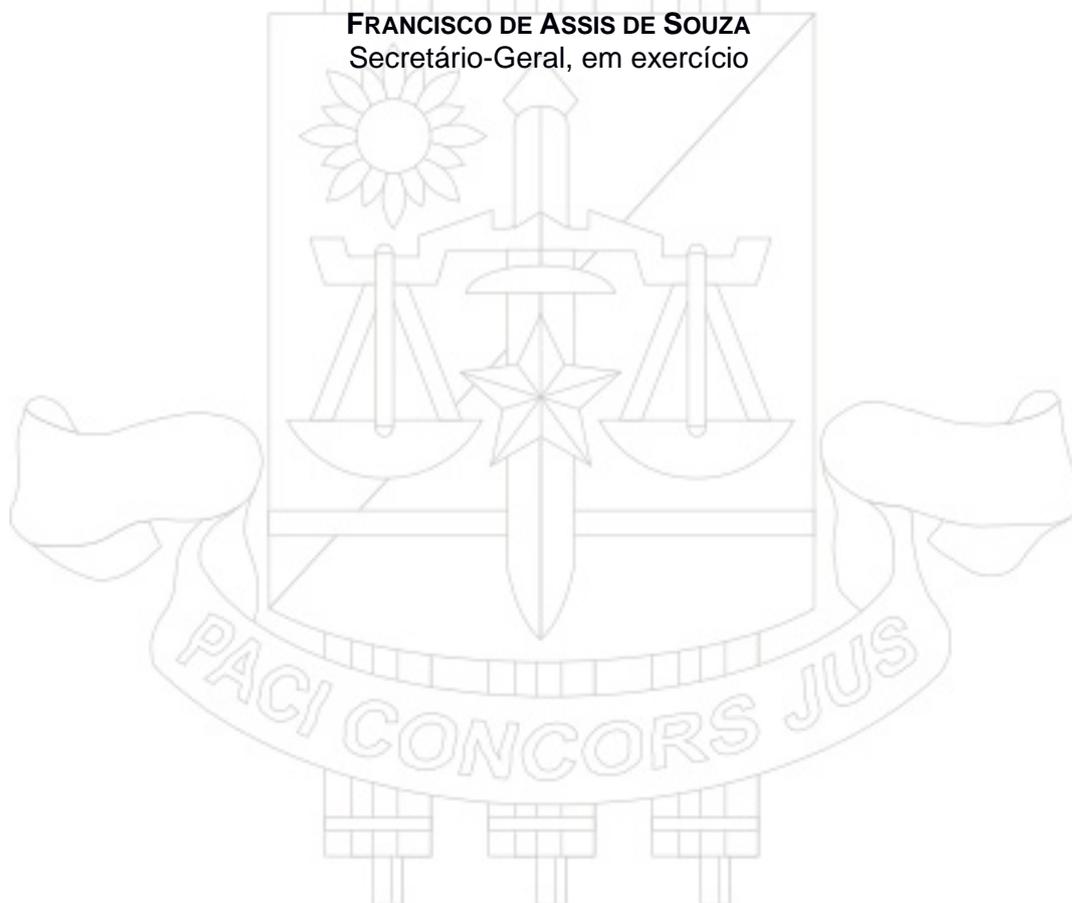
Destino: BR 174 SUL/RR

Motivo:	Verificar condições de veículo envolvido em acidente, acompanhar perícia, reboque e regatar motorista
Período:	17 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário/Chefe de Seção
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/12/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2011**Processo nº 2011/11297****PREGÃO nº 019/2011**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, n.º 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução n.º 035/2006, do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material permanente – móveis e eletrodomésticos, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2011, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: COMERCIUIN EMPREENDIMENTO LTDA. – EPP	CNPJ: 04.926.357/0001-56
ENDEREÇO: Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 229ª – Centro – Cep: 69.301-060 – Boa Vista - RR	
REPRESENTANTE: LYZANDRO FERNANDES FURTADO	
TELEFONE/FAX: (95) 623-9767/8114-1812	Email: comerciun@uze.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.	

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1.1	FOGÃO A GÁS, tipo piso, 4 bocas, acendedor automático, capacidade mínima do forno 60 litros, altura mínima do fogão 90 cm, com mangueira e registro de gás inclusos, com selo PROCEL padrão "A", na cor branca ou prata, alimentação 110V ou bivolt 110/220V, garantia mínima de um ano.	ELECTROLUX 52SM	UND.	10	R\$ 675,74
1.2	FOGÃO INDUSTRIAL, à gás, 4 bocas, com forno, com mangueira e registro de gás inclusos, garantia mínima de um ano.	GOLD METAL	UND.	08	R\$ 1.057,14

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ: 01.647.770/0001-93
ENDEREÇO: Av. Gal. Ataíde Teive, 763, Mecejana – Cep: 69.304-360 – Boa Vista-RR	
REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA	
TELEFONE/FAX: (95) 3624-2473 – 8114-6536	Email: marca@inforr.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.	

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
2.1	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 300 litros, dupla função (freezer e refrigerador), dreno, uma porta, voltagem 110 V ou bivolt 110/220V, na cor branca, garantia mínima de um ano.	ELECTROLUX – H300	UND.	05	R\$ 1.392,00
2.2	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 519 litros, dupla função (freezer e refrigerador), dreno, pés com rodízios, duas portas, voltagem 110 V ou bivolt 110/220V, na cor branca, garantia mínima de um ano.	CONSUL – CHB53CBA	UND.	15	R\$ 2.000,00
2.3	FRIGOBAR 120 litros, com selo PROCEL padrão "A", 110 volts ou bivolt 110/220V, na cor branca, garantia	ELECTROLUX – RE120	UND.	30	R\$ 700,00

	mínima de um ano.				
2.4	REFRIGERADOR com capacidade mínima de 240 litros, prateleiras removíveis, gavetão para frutas e legumes transparente ou branco, com pés niveladores, alimentação 110 Volts ou bivolt 110/220V, cor preferencialmente branca, com selo PROCEL padrão "A", garantia mínima de um ano.	DAKO – REDK280UF	UND.	15	R\$ 853,20

EMPRESA: DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ: 84.110.568/0001-55****ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 299, Petrópolis – CEP: 69.063-650–Manaus-AM.****REPRESENTANTE: MARIA ANGELA RIBEIRO BRAGA****TELEFONE / FAX: (92)3611-4827 / 3611-4455 / 3611-4453****Email: dapalanmoveis@hotmail.com****PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
3.1	ARMÁRIO em aglomerado com revestimento melamínico, cor cinza e detalhes na cor preta, com medidas mínimas de 1,60m (altura) x 0,90 (largura) x 0,40 (profundidade) com quatro prateleiras, no mínimo e duas portas com fechaduras e chaves, com dois puxadores, ferrolho para fechamento na parte superior, conforme modelo constante no Anexo I – Termo de Referência.	DP A – 160	UND.	50	R\$ 517,40

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	046/2011	Referente ao P.A. nº 16774/2011
OBJETO:	Prestação de serviço de adequação na residência oficial do Magistrado da Comarca de Caracarái. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	W. T. BRÍGLIA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.086,63	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. <ul style="list-style-type: none"> • A prestação do serviço será iniciada após a assinatura da ordem de serviço, nos termos estabelecidos no item 6.2 do Anexo I – Projeto Básico • O objeto deste contrato deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. 	
DATA:	Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.	

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000341-AM-N: 180	000041-RR-E: 177
000463-AM-A: 143, 144, 175	000042-RR-B: 141, 155, 193
001799-AM-N: 140	000042-RR-N: 116, 117, 133, 500, 632
002770-AM-N: 173	000052-RR-N: 342, 345, 363, 380, 393, 428, 433, 532, 591, 593, 599, 659
003032-AM-N: 186	000055-RR-N: 616, 624, 627
003351-AM-N: 174	000060-RR-N: 141, 171, 658
003836-AM-N: 182	000066-RR-A: 191
004059-AM-N: 201	000066-RR-B: 153
004984-AM-N: 241	000074-RR-B: 186, 189, 197, 223, 224, 229, 230, 239, 243, 614, 624, 626, 633, 634, 638, 641
005463-AM-N: 653	000074-RR-N: 601
005559-AM-N: 680	000075-RR-B: 141
005688-AM-N: 679	000077-RR-A: 770
007278-AM-N: 215	000077-RR-E: 145, 146, 192
010698-CE-N: 680	000077-RR-N: 658
012320-CE-N: 680	000078-RR-A: 187
013716-CE-N: 616	000079-RR-A: 138
019555-CE-N: 680	000082-RR-N: 342, 345, 363, 380, 382, 393, 394, 419, 428, 433
021999-CE-N: 680	000083-RR-E: 119
014573-DF-N: 650	000084-RR-A: 152, 580, 659
015978-DF-N: 621	000087-RR-B: 124, 173, 629
019113-DF-N: 227	000087-RR-E: 637
028730-DF-N: 679	000088-RR-E: 191
010990-ES-N: 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165	000090-RR-E: 173
043872-MG-B: 773	000091-RR-B: 153
057038-MG-N: 673	000092-RR-B: 141, 173
120005-MS-N: 158	000093-RR-E: 303
006861-PA-N: 166	000095-RR-E: 198
007004-PA-B: 149	000097-RR-N: 140
007895-PA-N: 166	000099-RR-E: 123
010680-PA-N: 166	000100-RR-B: 181, 265, 267, 271, 284, 286, 301, 305, 625
014066-PA-N: 166	000101-RR-B: 141, 151, 152, 173, 179, 180, 193, 199
014142-PA-B: 166	000105-RR-B: 142, 150, 178, 620, 631, 639, 643
014440-PB-N: 790	000107-RR-A: 123
000113-PE-B: 166	000110-RR-E: 126, 183
002534-PE-N: 166	000111-RR-B: 189, 197
002883-PE-N: 166	000112-RR-B: 153, 166
011956-PE-N: 166	000112-RR-N: 138, 658
017344-PE-N: 166	000113-RR-E: 178, 202, 625
017496-PE-N: 166	000114-RR-A: 145, 154, 192, 207, 211, 221, 335
017597-PE-N: 143	000114-RR-B: 775
018064-PE-N: 143, 144	000117-RR-B: 178
016948-PR-N: 186	000118-RR-A: 122, 225, 231, 240, 793
017556-PR-N: 186	000118-RR-N: 176, 206, 215, 666, 739, 763
034230-PR-N: 186	000119-RR-A: 341
042672-PR-N: 126	000120-RR-B: 116, 117, 127
079226-RJ-N: 122	000121-RR-E: 652
151056-RJ-N: 174	000123-RR-B: 123, 760, 774
000777-RO-N: 190	000124-RR-B: 233
002597-RO-N: 640	000125-RR-E: 124, 635, 637
000004-RR-N: 801	000125-RR-N: 200, 204
000010-RR-A: 143	000126-RR-B: 124, 214
	000128-RR-B: 124, 173
	000130-RR-E: 149, 154

000131-RR-N: 648, 769
000133-RR-N: 648, 658
000136-RR-E: 124, 188, 237
000137-RR-E: 196, 235, 236, 237, 625, 649
000138-RR-B: 624
000138-RR-E: 148
000140-RR-N: 691, 695
000141-RR-A: 125, 137
000144-RR-A: 680
000144-RR-B: 198, 225, 231, 301
000144-RR-N: 187
000146-RR-A: 265, 284, 305
000149-RR-N: 183, 227, 308, 364, 402, 451, 627
000153-RR-N: 127, 139, 698, 846
000154-RR-B: 614
000154-RR-E: 700
000155-RR-B: 010, 139, 176, 205, 678, 680, 699, 700, 778
000155-RR-N: 140, 200, 206
000157-RR-B: 141, 673, 776
000158-RR-A: 228, 241, 242
000159-RR-E: 553
000160-RR-B: 120
000160-RR-N: 837
000162-RR-A: 617
000162-RR-E: 173
000163-RR-N: 150
000165-RR-A: 119, 154
000167-RR-A: 657
000168-RR-E: 184, 679
000169-RR-N: 190, 331, 779
000171-RR-B: 123, 202, 244, 641
000172-RR-B: 153, 202, 249, 299
000172-RR-N: 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034,
035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047,
048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060,
061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072
000173-RR-A: 153
000175-RR-B: 146, 163, 195, 621
000177-RR-E: 656
000177-RR-N: 191
000178-RR-B: 129
000178-RR-N: 126, 379, 636
000179-RR-E: 139
000179-RR-N: 195
000180-RR-E: 244
000181-RR-A: 152, 173, 199
000182-RR-B: 260
000184-RR-A: 628
000185-RR-N: 659
000186-RR-B: 301
000187-RR-N: 751
000188-RR-E: 124, 145, 146
000189-RR-N: 148, 618, 658, 680, 749
000190-RR-B: 287, 508, 509, 510
000190-RR-E: 196, 200, 201, 210
000190-RR-N: 139, 680, 696
000191-RR-B: 665, 679, 713
000191-RR-E: 200
000192-RR-A: 130
000194-RR-N: 659
000195-RR-E: 148
000196-RR-E: 142
000200-RR-E: 140, 200
000201-RR-A: 817
000202-RR-B: 616
000203-RR-N: 126, 151, 181, 183, 195, 196, 616, 636
000205-RR-B: 150, 233, 235, 247, 266, 275, 302, 308, 309, 310,
311, 312, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354,
355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 364, 374, 375, 376, 381,
382, 383, 389, 392, 394, 395, 399, 402, 403, 412, 416, 417, 418,
420, 421, 429, 430, 431, 432, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 442,
443, 444, 445, 451, 454, 455, 456, 459, 460, 461, 462, 463, 464,
465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477,
479, 480, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 540, 541, 542, 543, 544,
545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557,
558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570,
572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 588,
589, 590, 592, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 601, 602, 604, 619,
625, 645, 646, 654, 658, 659, 680
000206-RR-N: 284
000208-RR-B: 136, 643
000208-RR-E: 201, 210, 749
000209-RR-A: 202
000209-RR-E: 140, 200, 206
000210-RR-N: 644, 652, 665, 679, 680, 685
000212-RR-N: 259, 280, 330, 331
000213-RR-B: 192, 215, 614, 617, 618, 626, 627
000213-RR-E: 124, 145, 146, 188, 192, 211, 221, 322, 485, 607,
621, 635
000214-RR-B: 014, 216, 217
000215-RR-B: 212, 218, 219, 220, 248, 249, 250, 259, 261, 274,
277, 283, 296, 298, 299, 300, 317, 319, 323, 324, 325, 334, 335,
336, 337, 338, 339, 340, 365, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 377,
378, 379, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 396, 397, 398, 400, 404,
405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 413, 414, 415, 422, 423, 424,
425, 427, 440, 441, 447, 448, 449, 450, 453, 478, 504, 505, 507,
511, 512
000215-RR-N: 151
000216-RR-E: 152, 173, 179, 180, 193, 199
000218-RR-B: 789
000220-RR-B: 268, 293, 316, 321, 322, 326, 327, 328, 329, 330,
331, 332, 333
000221-RR-A: 141
000221-RR-B: 277
000222-RR-E: 615
000222-RR-N: 108
000223-RR-A: 153, 154, 178, 655, 751
000223-RR-N: 146, 234
000224-RR-B: 192, 224
000225-RR-E: 142, 150

000226-RR-B: 426, 446, 452, 457, 458, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 506, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 615
000226-RR-N: 196, 201, 210, 222, 237, 645, 649
000231-RR-N: 178, 771
000232-RR-E: 148, 764, 766
000233-RR-B: 635
000237-RR-N: 214, 630
000238-RR-E: 145, 146, 192
000240-RR-E: 124, 145, 221
000241-RR-E: 200
000242-RR-N: 233
000245-RR-A: 140, 616
000245-RR-B: 140
000246-RR-B: 693, 694, 697, 702, 708, 709, 710, 711, 712, 714, 718, 730, 733
000247-RR-B: 128, 158, 163
000248-RR-B: 194
000250-RR-E: 148
000254-RR-A: 663
000255-RR-B: 625
000256-RR-E: 152, 167, 637
000258-RR-E: 652
000258-RR-N: 203
000259-RR-B: 291, 453, 615, 622, 647
000260-RR-A: 186, 633
000260-RR-B: 119
000260-RR-N: 208, 508
000262-RR-B: 622
000262-RR-N: 123, 145, 205, 679
000263-RR-N: 169, 189, 202
000264-RR-B: 529, 530, 531, 538, 539, 571, 584, 585, 586, 587, 600, 603, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 613
000264-RR-E: 683
000264-RR-N: 124, 145, 146, 149, 152, 154, 167, 170, 171, 176, 177, 188, 192, 207, 209, 211, 221, 232, 260, 398, 426, 485, 635, 637
000267-RR-B: 269
000269-RR-B: 483
000269-RR-N: 171, 177, 182, 207, 211, 221, 226, 260
000270-RR-B: 149, 152, 154, 167, 196, 200, 201, 207, 749
000273-RR-B: 213, 246, 329, 332, 373, 401, 408, 487, 492, 506, 610, 648, 649
000276-RR-A: 249, 296, 405
000277-RR-A: 242, 634, 655
000278-RR-N: 625
000281-RR-N: 178
000284-RR-N: 629
000285-RR-A: 676
000285-RR-N: 197, 198, 204
000287-RR-B: 654
000288-RR-A: 002, 003, 004, 006, 009, 012, 013, 018, 023, 089, 313, 635
000288-RR-N: 776

000289-RR-A: 019, 137, 174, 754
000290-RR-A: 239
000291-RR-A: 019, 174
000292-RR-N: 185
000295-RR-A: 191
000297-RR-A: 669, 683
000298-RR-B: 753
000299-RR-N: 184, 679, 686, 700
000300-RR-A: 124
000300-RR-N: 246, 507, 788
000303-RR-B: 215, 216, 234, 236, 618, 630, 651
000305-RR-N: 259, 280, 330, 837
000307-RR-A: 629
000309-RR-B: 149, 398
000310-RR-B: 150
000311-RR-N: 207
000313-RR-B: 135
000315-RR-B: 121
000315-RR-N: 198, 199
000316-RR-N: 196, 201, 210
000317-RR-A: 157, 680
000323-RR-A: 146, 152
000323-RR-N: 847
000332-RR-B: 146, 154
000333-RR-A: 024, 837
000333-RR-B: 202
000333-RR-N: 690, 692, 707, 740
000334-RR-B: 419
000336-RR-N: 258, 301
000337-RR-B: 135
000352-RR-N: 214, 689
000353-RR-A: 512, 621
000355-RR-N: 615
000356-RR-A: 124, 366
000357-RR-A: 675, 682, 799
000358-RR-N: 247, 266, 275, 302, 308, 309, 310, 311, 312, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 364, 374, 375, 376, 381, 382, 383, 389, 392, 394, 395, 399, 402, 403, 412, 416, 417, 418, 420, 421, 429, 430, 431, 432, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 442, 443, 444, 445, 451, 454, 455, 456, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 479, 480, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 588, 589, 590, 592, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 601, 604
000359-RR-A: 245
000363-RR-A: 507, 680
000368-RR-N: 119, 656
000372-RR-N: 196
000377-RR-N: 334
000379-RR-N: 192, 208, 211, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 230, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 249, 251, 260, 406, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 623, 625,

628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 649, 650, 651, 652, 653, 657	000514-RR-N: 124, 173
000382-RR-N: 124	000516-RR-N: 837
000385-RR-N: 148, 618, 660, 661, 764, 766, 777	000525-RR-N: 080
000386-RR-N: 668	000534-RR-N: 232
000390-RR-N: 263	000535-RR-N: 007, 016, 022, 161
000394-RR-N: 196, 200, 201, 222	000536-RR-N: 847
000408-RR-N: 233	000538-RR-N: 629
000409-RR-N: 345, 363, 393	000539-RR-A: 007, 022, 160
000410-RR-N: 170, 197, 204, 233	000542-RR-N: 178, 771, 840
000412-RR-N: 184	000550-RR-N: 005, 021, 146, 152, 167, 644, 671, 772, 792
000413-RR-N: 799, 841	000552-RR-N: 079, 684, 717, 720
000416-RR-N: 180	000554-RR-N: 322, 635
000420-RR-N: 623, 653	000555-RR-N: 159
000421-RR-N: 658, 681	000556-RR-N: 148
000424-RR-N: 208, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 616, 617, 618, 621, 623, 625, 628, 630, 632, 636, 638, 639, 642, 644, 645, 647, 651, 652, 653, 655	000557-RR-N: 749
000425-RR-N: 680	000561-RR-N: 615, 679
000428-RR-N: 426	000565-RR-N: 118
000429-RR-N: 652	000566-RR-N: 014, 143, 144, 157, 158, 159, 172, 175
000430-RR-N: 148	000568-RR-N: 143, 196, 201, 210
000431-RR-N: 675, 682	000577-RR-N: 651, 670
000433-RR-N: 680	000581-RR-N: 196, 847
000444-RR-N: 123	000591-RR-N: 233
000447-RR-N: 164, 204	000592-RR-N: 020
000451-RR-N: 024	000598-RR-N: 106, 679, 680
000452-RR-N: 642	000601-RR-N: 080
000456-RR-N: 674	000602-RR-N: 162
000457-RR-N: 780	000609-RR-N: 146
000467-RR-N: 140, 200, 206, 651	000612-RR-N: 156, 235
000473-RR-N: 679	000627-RR-N: 147
000474-RR-N: 247, 266, 275, 302, 308, 309, 310, 311, 312, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 364, 374, 375, 376, 381, 382, 383, 389, 392, 394, 395, 399, 402, 403, 412, 416, 417, 418, 420, 421, 429, 430, 431, 432, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 442, 443, 444, 445, 451, 454, 455, 456, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 479, 480, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 588, 589, 590, 592, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 604, 622	000635-RR-N: 089, 313
000481-RR-N: 172, 755, 757, 772	000637-RR-N: 687
000482-RR-N: 119, 656	000640-RR-N: 198
000484-RR-N: 001, 232, 635	000643-RR-N: 126, 181
000485-RR-N: 677	000644-RR-N: 679
000493-RR-N: 015, 138, 164, 173	000671-RR-N: 764
000497-RR-N: 642, 670	000677-RR-N: 775
000504-RR-N: 123, 244	000686-RR-N: 679, 685, 732, 779
000505-RR-N: 144, 644	000690-RR-N: 839
000510-RR-N: 683	000692-RR-N: 641
000512-RR-N: 123, 683	000700-RR-N: 013, 151, 152, 193
	000705-RR-N: 651
	000709-RR-N: 491
	000711-RR-N: 651
	000715-RR-N: 688
	000719-RR-N: 145
	008301-RS-N: 191
	054940-RS-N: 209
	061067-SP-N: 185
	062724-SP-N: 185
	130524-SP-N: 210, 211, 628
	189902-SP-N: 625
	196403-SP-N: 212, 213, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 267, 269, 270, 272, 273, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 297, 303, 304, 305, 306, 307, 313, 314, 315, 318, 320

197527-SP-N: 174
231747-SP-N: 168

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0017415-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017415-7

Autor: B.F.S.

Réu: H.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.807,54.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

002 - 0017418-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017418-1

Autor: B.F.S.

Réu: M.N.A.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

003 - 0017437-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017437-1

Autor: B.V.S.

Réu: E.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 33.397,44.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

004 - 0017439-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017439-7

Autor: B.F.S.

Réu: E.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 28.500,62.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

005 - 0017719-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017719-2

Autor: B.F.S.

Réu: P.L.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 112,90.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

006 - 0017725-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017725-9

Autor: B.F.S.

Réu: D.J.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.194,80.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

007 - 0017728-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017728-3

Autor: B.I.S.

Réu: R.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 66.463,80.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Juiz(a): Delcio Dias Feu

008 - 0017419-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017419-9

Autor: B.F.S.

Réu: M.R.M.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 47.712,48.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017436-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017436-3

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 31.000,00.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

010 - 0017445-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017445-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: B.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

011 - 0017446-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017446-2

Autor: B.S.S.

Réu: E.R.C.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 36.199,56.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017718-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017718-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.G.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 29.995,20.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

013 - 0017724-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017724-2

Autor: B.F.S. e outros.

Réu: R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.000,00.

Advogados: Vanessa de Sousa Lopes, Warner Velasquez Ribeiro

014 - 0017729-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017729-1

Autor: B.I.S.

Réu: G.N.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.611,77.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Frederico Matias Honório Feliciano

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

015 - 0017414-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017414-0

Autor: B.B.F.S.

Réu: D.M.V.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

016 - 0017417-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017417-3

Autor: B.B.F.S.

Réu: E.M.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.694,00.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

017 - 0017424-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017424-9

Autor: B.F.S.

Réu: E.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.530,76.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017438-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017438-9

Autor: B.F.S.

Réu: N.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.752,51.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

019 - 0017440-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017440-5

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.R.F.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

020 - 0017720-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017720-0

Autor: B.I.S.

Réu: S.M.C.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.886,60.

Advogado(a): Sílvia Maria Ciríaco de Souza Mendes

021 - 0017723-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017723-4

Autor: B.I.S.

Réu: D.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 521,20.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

022 - 0017726-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017726-7

Autor: B.F.S.

Réu: P.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.790,56.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

023 - 0017429-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017429-8

Autor: B.F.S.

Réu: C.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 53.000,00.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

024 - 0017721-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017721-8

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: R.T.S.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

025 - 0014363-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014363-2

Autor: F.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0014364-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014364-0

Autor: C.D.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0018123-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018123-6

Autor: A.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0018124-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018124-4

Autor: L.Y.H.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0018125-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018125-1

Autor: R.F.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0018126-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018126-9

Autor: K.E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0018127-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018127-7

Autor: G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0018128-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018128-5

Autor: G.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0018129-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018129-3

Autor: J.E.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0018130-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018130-1

Autor: F.E.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0018131-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018131-9

Autor: N.F.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0018132-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018132-7

Autor: A.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0018133-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018133-5

Autor: R.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0018134-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018134-3

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0018135-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018135-0

Autor: A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0018136-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018136-8

Autor: J.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0018137-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018137-6

Autor: M.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0018138-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018138-4

Autor: M.L.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0018139-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018139-2

Autor: J.A.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0018140-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018140-0

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0018141-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018141-8
Autor: L.C.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0018142-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018142-6
Autor: D.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0018143-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018143-4
Autor: I.P.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0018144-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018144-2
Autor: N.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0018145-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018145-9
Autor: M.R.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0018146-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018146-7
Autor: A.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0018147-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018147-5
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0018148-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018148-3
Autor: J.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0018149-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018149-1
Autor: C.D.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0018150-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018150-9
Autor: V.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0018151-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018151-7
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0018152-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018152-5
Autor: W.G.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0018499-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018499-0
Autor: A.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0018501-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018501-3
Autor: J.B.U. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0018502-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018502-1
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0018504-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018504-7
Autor: O.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0018505-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018505-4
Autor: J.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0018506-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018506-2
Autor: E.B.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0018507-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018507-0
Autor: T.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0018508-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018508-8
Autor: F.N.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0018509-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018509-6
Autor: N.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0018510-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018510-4
Autor: E.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0018512-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018512-0
Autor: G.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0018513-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018513-8
Autor: L.O.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0018514-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018514-6
Autor: W.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

070 - 0018500-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018500-5
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0018503-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018503-9

Autor: R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0018511-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018511-2

Autor: R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

073 - 0017745-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017745-7

Réu: Jeferson Freire de Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

074 - 0017433-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017433-0

Autor: Valdinei de Macedo Braga

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

075 - 0017435-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017435-5

Réu: Caio Cesar Santos Pereira

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

076 - 0017458-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017458-7

Indiciado: G.P.S.

Transferência Realizada em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0017730-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017730-9

Indiciado: L.R.M.

Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0017731-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017731-7

Indiciado: A.M.N.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

079 - 0017742-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017742-4

Réu: Sollane Gonçalves Frazão

Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Petição

080 - 0017732-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017732-5

Réu: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Prisão em Flagrante

081 - 0017706-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017706-9

Réu: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0017710-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017710-1

Réu: Inaldo Pereira Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

083 - 0017727-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017727-5

Réu: Ismael de Sousa Braide

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

084 - 0017426-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017426-4

Réu: Ede Castro Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

085 - 0017704-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017704-4

Indiciado: M.M.

Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

086 - 0017707-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017707-7

Réu: Luis Roberto Silva Junior

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0017771-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017771-3

Réu: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

088 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0026401-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

090 - 0173630-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

091 - 0017408-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017408-2

Réu: .antonio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0017746-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017746-5
Réu: Silas Rodrigues Campos Júnior
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

093 - 0017703-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017703-6
Indiciado: E.R.P.F.
Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

094 - 0015654-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015654-3
Réu: Cristiane Lopes de Araujo
Transferência Realizada em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0017709-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017709-3
Réu: Antonio Silva da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

096 - 0223176-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223176-9
Indiciado: M.A.B.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0017434-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017434-8
Indiciado: G.C.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0017712-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017712-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0017716-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017716-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0017717-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017717-6
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0017748-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017748-1
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

102 - 0017772-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017772-1
Réu: F.E.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0017773-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017773-9
Réu: D.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

104 - 0017705-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017705-1

Indiciado: J.B.G.O.
Distribuição por Dependência em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

105 - 0017711-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017711-9
Réu: C.A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

106 - 0000920-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000920-7
Réu: Marcio André Belo de Andrade
Transferência Realizada em: 12/12/2011.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

107 - 0017442-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017442-1
Indiciado: W.J.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Petição

108 - 0016941-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016941-3
Autor: P.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Proc. Apur. Ato Infracion

109 - 0016942-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016942-1
Infrator: L.H.A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

110 - 0168024-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168024-2
Indiciado: F.S.S.
Transferência Realizada em: 12/12/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

111 - 0016758-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016758-1
Réu: Abinadabe Adonias Santos Xavier
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016759-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016759-9
Réu: Periele Galvão Justino
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016760-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016760-7
Réu: Edvaldo Sousa e Sousa
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016802-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016802-7
 Réu: Gilberto de Jesus
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alvará Judicial

115 - 0212781-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212781-9
 Autor: Jose de Oliveira Araujo
 Despacho: 01- Diga a DPE/RR, em 10 dias. Boa Vista-RR, 07/12/2011.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0220299-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220299-2
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção.
 Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de
 Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

117 - 0220914-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220914-6
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção.
 Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de
 Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

Arrolamento Sumário

118 - 0221196-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221196-9
 Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.
 Réu: Espolio de Claudino Bergmann
 Despacho: 01- Diga a inventariante, em 05(cinco) dias, sob pena de
 arquivamento. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Averiguação Paternidade

119 - 0138577-05.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138577-8
 Autor: W.K.L.P.
 Réu: J.L.S.
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista a douta causídica OAB/RR
 260-B, para requerer o que entender de direito. Boa Vista-RR,
 09/12/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.
 ** AVERBADO **
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo
 Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis
 Valois Júnior

Cumprimento de Sentença

120 - 0165752-37.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165752-1
 Autor: G.K.V.M.L. e outros.
 Réu: J.F.L.
 Despacho: 01- Em virtude da presente execução ter sido extinta à fl.
 134, REVOGO A ORDEM DE PRISÃO e, em consequencia,
 DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, após as
 formalidades legais. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **
 AVERBADO **
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Inventário

121 - 0023443-66.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023443-0
 Autor: Luísa Sales Cruz
 Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales
 Despacho: 01- Diga a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,
 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da
 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

122 - 0028832-32.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028832-9
 Autor: Péricles de Almeida Lima e outros.
 Réu: Espólio de João Alves Lima
 Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz
 Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **
 AVERBADO **
 Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

123 - 0028981-28.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028981-4
 Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
 Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
 Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, mais uma vez, a pessoa de
 JONATAN GONÇALVES VIEIRA JUNIOR para manifestar-se acerca da
 petição de fls. 613 (renuncia de seu advogado, Dr. Sebastião dos Anjos),
 devendo a parte constituir novo patrono no prazo de 05(cinco) dias. 02-
 Reitero a parte final do despacho de fls. 601 (no silencio da parte,
 Jonatan G. V. Junior, será nomeado defensor público para que o feito
 tenha seu andamento normalizado). Boa Vista-RR, 09/12/2011. Luiz
 Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar,
 Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da
 Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine
 Maise de Moraes França, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

124 - 0170826-72.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170826-6
 Autor: Neuza Batista Camelo
 Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico, OAB/RR 356-A
 para informar a inventariante a comparecer em cartorio para assinar e
 receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 09/12/2011.
 Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,
 Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raísa Barrio
 Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico
 Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite,
 Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany
 Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

125 - 0192908-63.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.192908-4
 Autor: Edna Goes Araújo
 Réu: Espolio de Francisco de Souza Araujo
 Despacho: 01- Diga a inventariante a fim de dar andamento ao feito, em
 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

126 - 0202483-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202483-6
 Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
 Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico
 Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante, em 05 (cinco) dias, a fim de
 cumprir fls. 175, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz
 Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C.
 Neto, Francisco Alves Noronha, Rolf Cristhian Zornig, Tatiany Cardoso
 Ribeiro

127 - 0205106-98.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205106-8
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva
 Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz
 Despacho: 01- Diga o inventariante, em 05 (cinco) dias, sob pena de
 remoção. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

128 - 0220306-48.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220306-5
 Autor: Elisângela de Lacerda Figueira
 Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira
 Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 07/12/2011.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

129 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 01- Defiro fls. 101, pelo prazo de requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

130 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 01- Diga a inventariante, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

131 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida

Despacho: 01- Defiro fls. 98v, oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0002504-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002504-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Espólio de Marcio Santiago de Moraes

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0005637-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005637-0

Autor: Hiago Santos Martins e outros.

Réu: Espólio de José Carlos de Araujo Martins

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 45/48. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

134 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Vera Lúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho

Despacho: 01- Defiro fls. 35. Retifique-se o nome da inventariante, conforme requerido, inclusive na capa dos autos. 02- Após efetuadas as devidas correções, renove-se o mandado de fls. 37, observando o endereço o endereço de fls. 36. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, o inventariante a prestar compromisso e cumprir as determinações constantes às fls. 16, no prazo legal. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Michelle Evangelista Albuquerque Alencar

136 - 0017478-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017478-5

Autor: Raimundo Pereira Lima

Réu: Espólio de Juracir Martins Lima

Despacho: 01- Nomeio RAIMUNDO PEREIRA LIMA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD. 02- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Procedimento Ordinário

137 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A. e outros.

Despacho: 01- Ciente da decisão de E. Tribunal de Justiça. 02- Digam as partes, em 05(cinco) dias. 03- Em tempo, a douda causídica (fls. 161) proceda-se na forma do art. 45 do CPC, provando que cientificou o seu cliente acerca da renúncia. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

Separação Consensual

138 - 0223751-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223751-9

Autor: H.P.T. e outros.

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 47, tendo em vista que o processo já se encontra sentenciado, bem como nos autos virtuais online (0707332-48.2011.823.0010) consta cópia integral deste processo. 02- Intime-se via DJE. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana, Maria Sandelane Moura da Silva, Messias Gonçalves Garcia

3ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****Cumprimento de Sentença**

139 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Autor: Regina Leite da Silva e outros.

Réu: Norbertino Pereira do Nascimento

Despacho: Solicite novo ofício a ser cumprido nos termos da certidão retro. Cumpra os demais requerimentos de fl.467 e ss. dos autos. Após intime o exequente a se manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

140 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Sentença: Diante do exposto, homologo o acordo das partes apresentado às fls.500 a501 dos autos. Extingo o processo com resolução do mérito art.269, III, do CPC. Para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Arquivando os autos até segunda deliberação. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

Falência Empresarial

141 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Autor: Fck Construtora Ltda e outros.

TO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de penhora deferido às fls.494 dos autos. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011. Mutirão Cível Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

142 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para que traga aos autos o endereço atualizado do réu, diverso dos constantes no processo, com o fito de promover sua citação, conforme exegese processual, pelo dever do requerente em indicar na inicial, o endereço atualizado do requerido usque art. 219, § 2º, do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme o art. 267, § 1º, do CPC. Em face da infrutífera tentativa de citação em endereço errôneo, conforme certidão de fl. 136 dos autos. Devendo ser cumprido o retro despacho em sua inteireza. Cumpra-se com urgência. BV., 12/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Cumprimento de Sentença

143 - 0005272-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005272-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Antonio Silva

Despacho: Realize a quebra do sigilo fiscal mediante requerimento de fl.133 dos autos. Após intime o exequente para manifestar em 05 dias, recolhendo diligências se necessário. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

144 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para recolher as custas, sob pena de extinção do feito, em 48h., e expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

145 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: Defiro requerimento de fl.187, sendo positivo a localização do paradeiro intime-se o exequente para recolher custas em 48h, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Naedja Samara Medeiros, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do arquétipo art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Com expedição de certidão judicial atualizada, podendo ser levantada na vara de origem, após o arquivamento. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Petição

147 - 0002666-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002666-2

Autor: H.F.P.

Réu: B.A.P.L. e outros.

DESPACHO. Realize a busca dos endereços dos executados pelos CPF e CNPJ, via INFOJUD. Após, intime o exequente para recolher as custas. Realize a quebra do sigilo fiscal dos executados para que o exequente informe sobre a penhora. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

148 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000250RRE, Dr(a). JOÃO GABRIEL COSTA SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação Civil Pública

149 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Vistas ao M.P. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

Cumprimento de Sentença

150 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Despacho: Defiro requerimento de fls.457, abatendo no valor do débito. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

151 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Informe a Corregedoria para que tome as medidas pertinentes. Após, intime o exequente se deseja nomear outros bens a penhora, depois de realizado a quebra do sigilo fiscal dos executados. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

152 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

DESPACHO. Intime o arrematante para manifestar em 10 dias sobre os ofícios e certidão de fls.639 a 641 dos autos. Defiro requerimento de fl.642 e 643 dos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Severino do Ramo Benício, Sivorino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

153 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Autor: Cristina Silveira Borges

Réu: Byte Informática Ltda

DESPACHO. Realize a intimação pessoal do exequente para manifestar nos autos em 48h., sob os requerimentos cumpridos. Sob pena da extinção do feito, com expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

154 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Atualize o débito, expeça alvará de levantamento do valor de fls.319, com seus respectivos rendimentos. Após o levantamento deverá o requerente juntar aos autos o comprovante do recebimento com o respectivo montante. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

155 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Autor: Ademar Soligo e outros.

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

DESPACHO. Intime pessoalmente o exequente para manifestar nos autos em 48h, sob pena da extinção do feito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Outras. Med. Provisionais

156 - 0012282-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012282-6

Autor: B.F.

Réu: M.A.F.S.

Despacho: Faculto à apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Stephanie Carvalho Leão

157 - 0013528-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013528-1

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.N.M.

Decisão: Recebo a apelação em seu duplo efeito, art. 520, caput do CPC. Após, intime o apelado para apresentar as contrarrazões em 15 dias, findo prazo remeta os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 12/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

158 - 0013548-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013548-9

Autor: B.L.S.A.M.

Réu: V.M.V.

Decisão: Recebo a apelação em seu duplo efeito, art. 520, caput do CPC. Intime-se o apelante para cumprir a certidão de fl. 77-V, no prazo de 05 dias, sob pena do ônus legal que poderá acarretar. Lance as fls. 59/66, no PROJUDI. Após, intime o apelado para apresentar as contrarrazões em 15 dias, findo prazo remeta os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV/RR, 12/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Celson Marcon, Cristiane Monte S Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

159 - 0013551-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013551-3

Autor: B.V.S.

Réu: C.S.S.

Decisão: Recebo a apelação em seu duplo efeito, art. 520, caput do CPC. Após, intime o apelado para apresentar as contrarrazões em 15 dias, findo prazo remeta os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 12/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Ronildo Raulino da Silva

160 - 0013638-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013638-8

Autor: C.I.A.M.

Réu: J.S.S.N.

Despacho: Faculto à apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, José Ivan Fonseca Filho

161 - 0013661-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013661-0

Autor: B.F.S.

Réu: A.D.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, § 2º do provimento / CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Yonara Karine Correa Varela

162 - 0013668-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013668-5

Autor: B.V.S.

Réu: A.E.C.G.

Despacho: Faculto à apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Neide Inácio Cavalcante

163 - 0013697-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013697-4

Autor: C.S.-C.F.I.

Réu: A.S.R.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, §2º do provimento/CGJ nº005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

164 - 0013796-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013796-4

Autor: E.G.O.

Réu: B.B.S.

Despacho: Faculto à apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

165 - 0015384-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015384-7

Autor: A.M.G.

Réu: A.L.S.-A.L.C.S.

Despacho: Faculto à apelante o cumprimento integral do dispositivo no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Celson Marcon

Procedimento Ordinário

166 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Final da Sentença: ... Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à sentença, sem lhe conceder os efeitos suspensivos, em face a ausência da comprovação material pelo executado do dano de difícil ou incerta reparação. Mantendo-se a execução nos seus exatos termos. Expeça alvará de levantamento do valor penhorado. Intime-se o exequente para o levantamento do aporte, e o prosseguimento no feito. P. R. I. Intime-se o executadi via DJE. Cumpra-se. BV., 12/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Alessandra Vialogo da Cunha, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Erica Simone da Costa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Ivanildo Monteiro de Araújo, Manoel André Cavalcante de Sousa, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

167 - 0135166-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva
 SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267-VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12/12/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

168 - 0148040-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

Despacho: Defiro penhora on-line, via Renajud-Circulação, e quebra de sigilo fiscal. Não deferindo no momento a penhora da conta salário até 30%. Após, intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Atualize o débito Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

169 - 0185830-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185830-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Edney Simão Ramos

Despacho: 1) Defiro o pedido de suspensão (fls. 128). 2) Ao arquivo provisório, retornando os autos conclusos após manifestação da parte. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

170 - 0001776-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001776-0

Autor: A.E.S.M.

Réu: A.P.I.

Despacho: 1) Dertemino o cumprimento do despacho de fls. 169 dos autos. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

Consignação em Pagamento

171 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Autor: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

Réu: Pigalle Lancheteria Ltda

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios. P.R.I. Cumpra-se.Remetam-se os autos à vara de origem." Boa Vista, 12/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

172 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Despacho: Cite-se o executado, nos termos do art. 475-J, para o pagamento da quantia certa apresentada a fls. 120 dos autos, "a latere" do art. 475-B do CPC, sob pena da aplicação da multa de 10%, reverbado a observância do § 2º do arquetipo 475-J, § 2º do CPC. Após o transcurso do prazo, certifique. Remeta a conclusão. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

173 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cg da Silva e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 861 dos autos. 2) Intime-se a parte executada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliiane Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

174 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: F Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Realize penhora via on-line, Renajud-Circulação, e quebra de sigilo fiscal. Após, intime-se o exequente mediante seu patrono para se manifestar em 10 dias. Atualize o débito. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilma Oliveira dos Santos

175 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Douglas de Barros Silva

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 181, devendo o meirinho observar o artigo 649 do CPC. Havendo bens a ser penhorados, determine como fiel depositário quem se encontrar no imóvel desde que maior e capaz. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano

176 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: 1) Feito sentenciado às fls. 269/270, com seu trânsito em julgado certificado às fls. 271. Em vista disso, determino: a) Intimação da parte sucumbente "autor/exequente para pagamento das custas finais (fls. 272), conforme ordenado na sentença transitada em julgado. b) Defiro parcialmente o pedido de fls. 275, determinando a extração de certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente, após o pagamento das custas processuais. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

177 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Despacho: 1) A planilha de cálculos de fls. 217 não representa o valor em execução, pois se trata de mera atualização do valor da causa. 2) Assim, retornem os autos ao contador para atualização apenas da planilha de fls. 179. 3) Com o retorno dos autos, intemem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados. 4) Intimem-se as partes. Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Autor: L.F.S.L.

Réu: B.B.S.

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se

baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

179 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Despacho: Realize penhora via on-line, Renajud-Circulação, e quebra de sigilo fiscal do executado. Após, intime-se o exequente mediante seu patrono para se manifestar em 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

180 - 0079403-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079403-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fredi Rehn

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 338 dos autos. Como também, desde já a quebra do sigilo fiscal. Após, intime o exequente via seu patrono, via DJE, para manifestar em 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Svirino Pauli

181 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: 1) Determino a remessa dos autos a contadoria para atualização do débito. 2) Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados. 3) Em seguida, retornem os autos conclusos para realização de penhora on-line. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

182 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: Realize avaliação do imóvel, conforme requerido a fls. 550 dos autos. Após intime o exequente sobre a possibilidade de adjudicação do bem, para manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

183 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Autor: Alair Bonfim de Barros

Réu: Arthur Alves Barradas e outros.

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para manifestar sobre a certidão de fls. 181 dos autos, sob pena da extinção da execução. Com a expedição de certidão judicial de crédito atualizada, conforme recomendação conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR n.º 01/2010. Com a desoneração do imóvel do executado. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

184 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Réu: Neides Batista

Despacho: Em razão da penhora on line realizado em fls. 268, seja convertido em penhora judicial a ser depositado em conta judicial, expeça ofício a respectiva instituição bancária para tal desiderato. Após, intime o exequente pessoalmente para manifestar em 10 dias, como também, constituindo novo patrono. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

185 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Autor: Bunge Fertilizantes Sa

Réu: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: 1) Intime pessoalmente o exequente para indicar bens do executado em 05 dias. 2) Desde já realize a quabra de sigilo fiscal do executado. 3) Informanfo o exequente sobre o desejo da penhora on-line e via Renajud - "circulação" dos bens do executado. 4) Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

186 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para requerer o que de direito em 48h, sob pena da extinção do feito e expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: César Augusto Terra, Félix de Melo Ferreira, Gilberto Stinglin Loth, Humberto Lanot Holsbach, João Leonelho Gabardo Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante

187 - 0137183-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137183-6

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Construtora Esfinge Ltda

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno à Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

188 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do autor constante de fls. 102, determinando a remessa dos autos a contadoria para atualização do débito. 2) Com relação ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN, cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o pedido. 3) Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Tatiany Cardoso Ribeiro

189 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 113 dos autos, por ausência de comprovação da referida alegação. Intime o exequente na pessoa do seu patrono para o prosseguimento da execução, devendo manifestar em 10 dias da intimação. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva

190 - 0213986-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213986-3

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Caixa Seguradora S/a

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 66 dos autos. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

191 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios apenas no que

tange ao erro material, para constar na sentença que a contestação apresentada é tempestiva. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos. MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos À Execução

192 - 0092209-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092209-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Batista

Despacho: Em razão do despacho de fls. 321 dos autos, sendo intimado o patrono do requerente apenas requereu sua intimação. Desta feita, intime pessoalmente o requerente para requerer o que entender de direito, para prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

193 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Despacho: Compulsando os autos de forma acurada o exequente não atualizou o crédito após o trânsito em julgado do acórdão, pela dicção do arquetipo 475-B do CPC, sendo a última atualização na execução provisória quando houve, a apresentação pelo exequente do cálculo aritmético, após, cumprido a citação do art. 475-J, do CPC. Sendo realizado o pagamento voluntário pelo valor apresentado na execução provisória. (...) In casu, não se vislumbra a má-fé do executado, neste diapasão, em razão dos princípios colacionados, deixo de aplicar a multa de 10%, e a fixação dos honorários advocatícios mediante a peculiaridade sub judice. Devendo, no entanto, o executado, pagar, em 15 dias, a diferença atualizada do aporte apresentado a fl. 69 dos autos, até a data efetiva do depósito a fl. 98 dos autos, incidindo os juros moratórios, em 1% usque art. 406 CCB e 161, § 1º, do CTN e correção monetária da mesma data pelo índice do INPC. Remeta os autos ao contador par ao respectivo cálculo pelas delimitações acima, após apresentado a diferença aos autos, intime o executado para pagá-la em 15 dias, sob pena de incidência do arquetipo 475-J, § 4º do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22/11/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Petição

194 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 150 a 152 dos autos, e sua certificação de fls. 153. Primus, intime o réu a desocupar o imóvel em 15 dias. Após realize a vergastada desocupação imediata do requerido do imóvel mediante auxílio da polícia militar por solicitação de ofício. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Procedimento Ordinário

195 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: Intime o apelante para executar o acórdão, após o trânsito em julgado, sob pena do arquivamento usque arquetipo 475, § 5º, CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

196 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

Despacho: 1) Como se verifica da exordial, a ação principal foi manejada pela autora/exequente em desfavor da então FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA - FESUR, pessoa jurídica de Direito Público, hoje transformada na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, também pessoa jurídica de Direito Público. 2) Com efeito, tanto a extinta FESUR como a atual UERR são Fundações Públicas, ambas pertencentes à Administração Indireta Estadual, portanto regidas por leis próprias, detentora de algumas prerrogativas processuais, inclusive com foro próprio, salvo melhor juízo. 3) Não obstante o atual estágio processual, com sentença de mérito proferida pelo magistrado antecessor, com vários atos processuais já praticadas em sede de execução, inclusive com algumas penhoras, entretanto, entendo pertinente a oitiva do Ministério Público Estadual, em especial na condição de curador das Fundações, pois o(s) Senhor(es) Procurador(es) Jurídico(s) da entidade pública, muito embora em alguns momentos tenham sido intimados, não praticaram nenhum ato efetivo de defesa do erário. 4) No mesmo sentido, entendo pertinente ainda a manifestação do Ministério Público Estadual quanto a competência desta Vara para o processo e julgamento de feitos relacionados às Fundações Públicas da Administração Indireta Estadual. 5) Assim, nos termos do inciso III "in fine" do Artigo 82 do Código de Processo Civil, considerando o interesse público evidenciado pela natureza da causa e qualidade da parte, determino vistas dos autos ao ilustre representante do Ministério Público para, caso entenda cabível, apresente sua douda manifestação. 6) Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

197 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburá

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente e no feito, requerendo o que de direito. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível. Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

198 - 0085771-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekã Ltda

Despacho: Indeferido o requerimento de suspensão do prazo recursal do despacho de fls. 302, uma vez que tal alegação não foi provada. Contudo, defiro a juntada da procuração aos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

199 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekã Ltda

Despacho: 1) Renovar a penhora on-line, com a base de dados constante dos autos. 2) Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo. 3) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Sviririno Pauli

200 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: 1) Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que a obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente (CPC: art. 461, § 1º). 2) Se, o prazo fixado, o devedor não satisfizer a obrigação, é lícito ao credor, nos próprios autos do processo, requerer que ela seja executada à custa do devedor, ou haver perdas e danos, as quais serão apuradas em liquidação; caso em que ela se converte em indenização (CPC: art. 663 e parágrafo único). 3) Apresente o exequente memória discriminada e atualizada do cálculo do débito (CPC: art. 475-A e artigo 475-B), no prazo de 05 (cinco) dias. 5)

Expedientes necessários. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

201 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: 1) Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado. 2) Portanto, indefiro o pedido de fls. 219. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Wellington Alves de Oliveira

202 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Despacho: Cumpra-se a determinação do item 5 e 6 de fls.670 dos autos. Com as baixas necessárias e hodiernas. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

203 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Despacho: Defiro a citação do art. 475-J do CPC, nos endereços especificados a fls. 133 dos autos, usque art. 172, § 2º do CPC. Após o transcurso do prazo legal, remeta a conclusão. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

204 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

205 - 0181954-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Certifique o trânsito. Intime o apelado do desiderato. Após 15 dias archive-se os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

206 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 212 dos autos, após o trânsito em julgado do acórdão. Intime o executado para cumprimento da sentença em observação ao artigo 475-J, § 5º do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Usucapião

207 - 0074937-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos

Despacho: Defiro a vista requerido às fls. 313 dos autos. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

8ª Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Improb. Admin.

208 - 0174293-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

Encaminhem-se os autos a contadoria. Após, intime-se o Autor para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

209 - 0073376-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073376-9

Autor: Moisés Lopes Lima

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach

210 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido de fl. 438, tendo em vista que o valor já fora requisitado através do precatório n.º 30/2010. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Alves de Oliveira

211 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

212 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: H Mourão dos Santos e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0087835-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087835-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jovan Henrique de França e outros.

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Levantem-se as restrições porventura existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pague as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

214 - 0089073-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089073-2

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari

Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro, conforme fl. 190. Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

215 - 0092274-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092274-1

Autor: Wagner José Saraiva da Silva

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Aguarde-se, pelo prazo de trinta (30) dias a resposta do ofício. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, Joes Espindula Merlo Júnior, José Fábio Martins da Silva

216 - 0094721-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094721-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

217 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

218 - 0097451-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097451-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nd Tavares e outros.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, endereço fl. 144, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado à fl. 127, o qual supre a execução, para a conta do Estado conforme dados bancários indicados à fl. 145. Procedendo, ainda, com o desbloqueio dos demais valores. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

219 - 0097454-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097454-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0098107-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098107-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 151/152. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos.. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

222 - 0117222-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117222-8

Autor: Wanderlei Feliciano de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

223 - 0132397-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132397-7

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV observando a certidão de fls. 72/73. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

224 - 0138112-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138112-4

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

225 - 0138280-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138280-9

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

226 - 0140405-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140405-8

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 01 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

227 - 0166185-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166185-3

Autor: Leônidas Martins de França

Réu: o Estado de Roraima

Oficie-se solicitando a cópia mencionada no expediente de fl. 55. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gierck Guimaraes Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

228 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Autor: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o exequente acerca da petição do Estado. Boa Vista, RR 28 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

229 - 0185390-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185390-4

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Ao Cartório para que junte a petição acoplada na capa do processo. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

230 - 0185434-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185434-0

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

1.Expeça-se ofício ao Cartório Distribuidor com o fim de obter informações acerca da autuação de embargos do devedor, tendo como base a data informada na certidão de fls.98; 2.Defiro o desapensamento. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

231 - 0203355-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203355-3

Autor: Geraldo João da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

232 - 0212835-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212835-3

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Município do Cantá

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlen Persch Padilha, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Desapropriação

233 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sivrino Ramos Melo

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot

Embargos À Execução

234 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jaeder Natal Ribeiro

Despacho: Defiro o pedido conforme requerido. Oficie-se. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

235 - 0128132-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128132-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Walker de Oliveira Thomé

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito." ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Stephanie Carvalho Leão

236 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hilda Carla Macedo Campos

Despacho. Expeça-se novo mandado de avaliação do veículo penhorado às fls. 153.. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

237 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Magda Martins Viana

Expeça-se ofício ao Banco HSBC Brasil a fim de obter informações quanto a transferência do valor bloqueado efetuada à fl. 133, junte-se cópia ao expediente. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany

Cardoso Ribeiro

238 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wanderlei Feliciano de Araújo

Despacho: Defiro o pedido conforme requerido. Proceda-se com a transferenciada do valor indicado às fls. 136, para conta do Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09/12/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

239 - 0154309-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154309-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lara Mendes Mafra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

240 - 0190434-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190434-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Diana Pereira Brito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

241 - 0193128-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193128-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio de Souza Matos

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Venilson Batista da Mata

242 - 0194753-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194753-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Elisvar Carvalho Silva

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

243 - 0214557-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

244 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Thais Emanuela Andrade de Souza

245 - 0009138-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009138-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Despacho. Cobre-se a devolução do mandado. Boa Vista-RR, 28/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Bergson Girão Marques

Embargos de Terceiro

246 - 0198369-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198369-3

Autor: Raimunda da Silva Santo

Réu: Fazenda Pública Estadual
 DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a)
 César Henrique Alves- Juiz de Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos
 Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho

Execução Fiscal

247 - 0000068-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0003751-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 25/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desbloqueio referente as contas do Banco do Brasil, tendo em vista que o executado já comprovou, conforme fls. 243/247, tratar-se de conta salário. Boa Vista, RR 01 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

250 - 0003844-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003844-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 0009092-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009092-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

252 - 0009096-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009096-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

253 - 0009118-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009118-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deece e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0009122-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009122-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 0009142-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009142-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Despacho. Renove-se a avaliação do bem penhorado às fls. 131.. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 0009195-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009195-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo

Morais

259 - 0009197-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009197-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

260 - 0009200-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009200-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

261 - 0009231-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009231-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30/11/2011. (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

DESPACHO. Intime-se por edital. Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 0009275-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009275-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

264 - 0009288-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009288-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

266 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0009446-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009446-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Machado e Moreira Ltda

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

268 - 0009464-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009464-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 28 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 0009478-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009478-6

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Evaneide Timbó Bezerra

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

270 - 0009525-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009525-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

271 - 0009622-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009622-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fls. 141. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

272 - 0009631-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009631-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 0009636-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009636-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígida

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

274 - 0009638-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009638-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0009643-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009643-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 0009672-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009672-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. BV, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Meira, Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

279 - 0009750-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009750-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

281 - 0009815-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009815-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 18 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 0009816-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009816-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 0009866-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009866-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Natércio da Costa Pinheiro e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

285 - 0015600-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015600-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

286 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

1. Exeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem indicado às fls. 228/229; 2. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

287 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0015668-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015668-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fls. 274/281, haja vista que o processo já transitou em julgado, conforme fl. 25 (agravo regimental). Desta forma, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 0015674-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015674-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

291 - 0015714-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015714-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Despacho. Exeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme à fl. 331. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

292 - 0015738-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015738-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 0018921-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018921-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 0019065-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019065-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros.

Despacho. Exeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 158. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0019077-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019077-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0019146-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019146-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 251. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

298 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 0019377-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019377-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 236. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

300 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

301 - 0027901-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027901-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

302 - 0037546-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037546-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Levantem-se as restrições porventura existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0042786-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042786-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

304 - 0042855-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042855-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 0043254-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043254-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

306 - 0045584-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045584-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0045840-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045840-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 30/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 0046078-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046078-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se conforme requerido. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0046103-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046103-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0046183-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046183-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0052089-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052089-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Inara de Souza Leitao

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0059947-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059947-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo

Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista, acerca da petição juntada às fls. 139/144. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0076238-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076238-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho. 1. Designe-se data para hasta pública; 2. Intimações necessárias.. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

314 - 0076241-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076241-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

DESPACHO. Intime-se. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Despacho: Defiro o pedido conforme requerido. Oficie-se. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 0076246-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076246-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T de Jesus Aguiar

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido

localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 30/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

317 - 0076251-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076251-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Democildes B Ângelo e outros.
Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)
César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 0087808-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087808-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros.
Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

319 - 0087866-64.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087866-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.
DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 0091144-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091144-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cgc da Silva e outros.
Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)
César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

321 - 0091148-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091148-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.
Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 15/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 0091153-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091153-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Camila Araujo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda

323 - 0091800-30.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091800-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: D Rodrigues da Silva e outros.
Despacho. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 0091812-44.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091812-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Costa dos Santos e outros.
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após

as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0091813-29.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091813-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Deeker e outros.
Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)
César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 0091830-65.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091830-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Js Ferreira
1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

327 - 0093129-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093129-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Turiano de S M Filho e outros.
Despacho: Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR 01 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 0093182-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093182-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Democildes B Ângelo e outros.
Despacho. I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 0093186-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093186-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jovan Henrique de França e outros.
Desapensem-se dos demais. Após, arquivem-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **
AVERBADO **
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

330 - 0093194-72.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093194-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: R L M de Sousa e outros.
DESPACHO. Intime-se por edital, após encaminhem-se a certidão da dívida. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

331 - 0093205-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093205-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M L de Matos Muller e outros.
Deixo de receber a apelação por ausência de interesse de agir, haja vista que o processo foi extinto a pedido do Estado, conforme fls. 174. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia, Stélio Dener de Souza Cruz

332 - 0093266-59.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093266-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Alg Forte e outros.
1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

333 - 0093267-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093267-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto

335 - 0098111-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098111-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

336 - 0100009-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100009-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 0100032-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100032-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 0100047-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100047-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0100102-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100102-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

DESPACHO. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0100110-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100110-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Despacho. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0100129-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100129-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Serger-serviços Gerais de Engenharia e outros.

I- Expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citar, penhorar e avaliar bens do executado nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei n. 6830/80; II- Deverão instruir, obrigatoriamente, a referida carta, cópias dos seguintes documentos: Petição Inicial (fl. 01), certidões da dívida ativa (fls. 03), despacho (fls.06). Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

342 - 0100288-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100288-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

343 - 0100343-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100343-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0100367-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100367-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Indefiro o pedido requerido às fls. 159/163, eis que não consta na CDA o nome do co-responsável. Ao Exequente para que junte, em 5 dias, nova CDA, constando o nome do sócio administrador da empresa. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

Despacho. Dê-se vista ao exequente Boa Vista-RR, 30/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

346 - 0100372-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100372-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0100432-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100432-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0100493-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100493-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.

Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0100576-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100576-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena e outros.

Expeça-se nova carta precatória, conforme fls. 118. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 0100583-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100583-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0100652-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100652-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0100823-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100823-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Donizetti Pavani

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0100845-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100845-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 0101029-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101029-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, a ser cumprido no endereço indicado na inicial. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

DESPACHO. Intime-se. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0101038-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101038-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0101042-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101042-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0101043-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101043-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado na inicial. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0101189-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101189-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Indefiro, por ora, o pedido de transferência, tendo em vista que não foi expedido termo de penhora. Expeça-se termo de penhora do valor indicado às fls. 48. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0101216-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101216-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0101226-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101226-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação e registro, a ser cumprido no endereço informado à fl. 65. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0101324-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101324-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neide Silva de Oliveira

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

364 - 0101405-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101405-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes
 Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação e registro, conforme requerido às fls. 147. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 0101497-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101497-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 0101509-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101509-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Despacho. Cumpra-se o despacho de fl. 216. Boa Vista, 21/11/2011. (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogiany Nascimento Martins

367 - 0101514-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101514-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Antonio de Almeida

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 0101536-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101536-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

370 - 0101547-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101547-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0101552-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101552-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 0101555-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101555-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 0101563-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101563-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Solicite-se resposta do ofício expedido. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

374 - 0101606-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101606-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wardson a Melo

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 0101612-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101612-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0101704-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101704-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Level Salomao Alves

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Proceda-se com a transferência, via BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0101956-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101956-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 0101959-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101959-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0102135-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102135-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luíza Martins

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

381 - 0102277-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102277-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marisa Pime R Formaciari

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0102620-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102620-0

Exequirente: o Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do executado, no endereço informado às fls.93/94. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 0102622-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102622-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: e F Costa

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0102812-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102812-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

385 - 0102813-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102813-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Saraiva e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 25/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

386 - 0102894-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102894-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0102903-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102903-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Anna da Silva dos Santos

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 21/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 0102927-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102927-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto

Solicite-se, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 0103127-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103127-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0103755-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103755-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 114/115. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0104888-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104888-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Despacho: Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

394 - 0106052-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106052-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnir de S Ferreira

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0106065-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106065-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto

Intime-se o Executado por seu curador especial para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0106292-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106292-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, conforme requerido às fls. 208. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 0106912-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106912-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vitoriano de Souza

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 0106918-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106918-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Gontowski

399 - 0107318-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107318-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Veríssimo Gonçalves de Oliveira

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0107362-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107362-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Verifico que esta é a quarta vez que este juízo tenta obter informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória enviada aquele juízo, restando infrutífera todas as tentativas. Desta forma, solicite-se informações através da Corredoria Geral de Justiça. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

DESPACHO. Intime-se o executado, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

402 - 0107430-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107430-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Defiro fls.96/97. Boa Vista, RR 22 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0107516-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107516-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 63. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 0107528-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107528-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 25/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

405 - 0107555-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107555-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

01 - Designe-se data para hasta pública; 02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

406 - 0111999-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111999-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Despacho. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente (Banco do

Brasil) da parte executada (Josiel da Silva Souza), tendo em vista tratar-se de conta-salário. Após, manifeste-se o exequirente, acerca dos documentos juntados às fls. 131/137. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

407 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 30/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

409 - 0112027-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112027-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

410 - 0114071-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114071-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias;2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

411 - 0114344-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114344-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 0114744-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114744-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

413 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

414 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Pela derradeira vez, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

415 - 0116360-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116360-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 143. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

416 - 0116477-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116477-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0116540-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116540-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 29/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0116775-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116775-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima e outros.

Expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhorar e avaliar os bens, conforme endereço informado às fls.106. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

419 - 0116868-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116868-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito." Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Rodrigo de Freitas Correia

420 - 0116873-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116873-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0117139-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117139-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Oliveira Souto

DESPACHO. Intime-se o curador especial para se manifestar quanto à petição fls. 73. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 0117329-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117329-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 156. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

423 - 0117330-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117330-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 30/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

424 - 0117336-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117336-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 15/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

425 - 0118988-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118988-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Levantem-se as restrições porventura existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 0119047-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119047-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

427 - 0119050-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119050-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

428 - 0119085-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119085-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Amparo Pereira da Silva

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

429 - 0119135-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119135-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

430 - 0119296-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119296-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado às fls. 59. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

431 - 0119657-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119657-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubinerio M de Souza e outros.

Despacho: Verifico que esta é a terceira vez que este juízo tenta obter informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória enviada a aquele juízo, restando infrutífera todas as tentativas. Desta forma, solicite-se informações através da Corregedoria Geral de Justiça.25/11/11(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

432 - 0119759-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119759-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito." Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

434 - 0120388-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120388-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clovis de Souza

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0120400-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120400-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna

Intime-se o Executado, por seu curador especial, para se manifestar acerca da penhora realizada às fls. 41. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0120419-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120419-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito P Siqueira

Despacho. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Após o término do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0120484-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120484-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isaque da Silva Pereira

Indefiro o pedido de fl.40, tendo em vista que a parte executada não fora regularmente citada. Cite-se.Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

438 - 0120704-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120704-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Nascimento Gomes Bezerra

DESPACHO. Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 0120710-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 0121386-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121386-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

441 - 0121388-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121388-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens. Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

442 - 0121905-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121905-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro

Expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhorar e avaliar os bens, conforme endereço informado às fls.164. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 0121913-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121913-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonilza Prado e Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 0121946-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121946-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Pereira

Despacho: Ao Município de Boa Vista para requerer o que de direito. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 0122073-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122073-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

446 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

447 - 0127493-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127493-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

448 - 0127504-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127504-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 122. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

449 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 30/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

450 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

451 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de autorizar a transferência do valor depositado às fls. 93, conforme dados bancários informados pelo exequente. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 0128267-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128267-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

453 - 0128270-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128270-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

454 - 0128336-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128336-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que determinou a indisponibilidade de bens. Nomeio como curadora especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

455 - 0128337-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

456 - 0128524-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128524-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Indefiro o pedido de desbloqueio, haja vista que não há comprovação de que as contas bloqueadas recebem provento de natureza salarial. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 0128857-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128857-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens. Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

458 - 0128879-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128879-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

459 - 0128898-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128898-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

460 - 0128991-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128991-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

461 - 0129015-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129015-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

462 - 0129034-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129034-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Martins da Silva

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

463 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 0129193-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129193-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Sene Leal

Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 0129240-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129240-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

466 - 0129305-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129305-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maris Correa Cavalcante

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 0129348-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129348-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genilson Martins Diniz

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 0129388-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129388-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

469 - 0129785-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129785-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide Sobral

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 0129787-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129787-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Everland Maia de Souza

DESPACHO. Intime-se. Boa Vista, RR 01 de dezembro de 2011. (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 0130140-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130140-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe

Despacho. Defiro vista dos autos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 0130234-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130234-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

473 - 0130265-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130265-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H

Indefiro, por ora, o pedido de penhora dos bens indicados às fls.43, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 0130277-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130277-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aramuru Soares Borges

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 0130497-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130497-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gracinete dos Santos Barros

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 0130560-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130560-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 0130762-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130762-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gomes de Lima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

478 - 0130909-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130909-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

479 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 18/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

480 - 0131145-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131145-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

481 - 0132704-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132704-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

482 - 0132718-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132718-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade de bens. Nomeio como curadora especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

483 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

484 - 0132723-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132723-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

485 - 0132738-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132738-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do Estado. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Vanessa Alves Freitas

486 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 15/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

487 - 0133466-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133466-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

488 - 0133547-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133547-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

489 - 0135364-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135364-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 29/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

490 - 0136546-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136546-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

491 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Tássyo Moreira Silva, Vanessa Alves Freitas

492 - 0136559-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136559-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivalcir Centenaro e outros.

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Levantem-se as restrições porventura existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

493 - 0136982-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136982-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

494 - 0138684-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138684-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 30/11/2011 (a)
César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

495 - 0138720-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138720-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

496 - 0141197-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141197-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

497 - 0141202-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141202-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 48/49. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

498 - 0141205-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141205-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lorival Firmino da Silva

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

499 - 0141209-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

500 - 0141217-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141217-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W J Correa e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas

501 - 0141282-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141282-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a G Siqueira Pinheiro

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 25/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

502 - 0141293-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite

Defiro o pedido conforme requerido. Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

503 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 30/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

504 - 0141489-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141489-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo o Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

505 - 0141829-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141829-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

506 - 0141968-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141968-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

507 - 0142145-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142145-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Celso Garla Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

508 - 0142232-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142232-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros Me e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco

509 - 0142254-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142254-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

510 - 0142283-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142283-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 114/115. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

511 - 0142490-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142490-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal

intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 15/11/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

512 - 0142492-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142492-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca

Despacho. Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 29/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

513 - 0144183-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144183-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação de bens, via carta precatória. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

514 - 0147270-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147270-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Quanto ao pedido de indisponibilidade de bens, indefiro. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

515 - 0147291-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147291-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Solicite-se, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

516 - 0149893-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149893-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

517 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

518 - 0149898-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149898-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

519 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

1. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem imóvel referente à matrícula n.º 33667; 2. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0151079-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151079-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

521 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

522 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

523 - 0152830-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152830-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

524 - 0152833-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152833-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 17 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

525 - 0152844-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152844-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a Silva de Moraes e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 30/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

526 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

527 - 0154827-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

528 - 0154832-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154832-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado às fls. 91. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

529 - 0155645-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155645-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequirente. Boa Vista-RR, 18/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

530 - 0155683-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155683-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

DESPACHO. Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

531 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

532 - 0157257-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157257-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 53. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

533 - 0157262-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157262-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Indefiro, por ora, o pedido de penhora via BACENJUD, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

534 - 0157345-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157345-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 29/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

535 - 0157347-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157347-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A. Ferreira do Vale-me

Cite-se por edital. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

536 - 0157348-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157348-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a Frota da Silva

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Levantem-se todas as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

537 - 0157464-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157464-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda

DESPACHO. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Ficiais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

538 - 0157470-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157470-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente. Boa Vista-RR, 18/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

539 - 0157474-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157474-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

540 - 0157633-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157633-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

541 - 0157790-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157790-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 64. Boa Vista-RR, 28/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

542 - 0157822-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157822-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Coimbra Lopes

1- Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 23; 2- Intime-se o Executado para opor embargos à execução no prazo legal. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

543 - 0157977-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157977-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

544 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

545 - 0158040-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158040-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araujo-me

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

546 - 0158046-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158046-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

547 - 0158073-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

548 - 0158172-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158172-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que determinou a indisponibilidade de bens. Nomeio como curadora especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

549 - 0158180-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158180-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado na inicial. Boa Vista-RR, 22/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

550 - 0158241-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158241-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreyas Santos

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

551 - 0158387-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158387-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

552 - 0158602-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158602-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado às fls. 85. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

553 - 0158613-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158613-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernando da Cruz Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

554 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Expotadora Itatiaja Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

555 - 0159414-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159414-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

556 - 0159422-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159422-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Despacho. Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

557 - 0159428-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159428-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L o Negreiros

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

558 - 0159436-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159436-9

Exequente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me

1. Indefiro, por ora, o pedido BACEN JUD em nome do executado, tendo em vista que a citação do Executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; 2. Nomeio Curadora Especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo; 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

559 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ojeda de Oliveira

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

560 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

561 - 0159603-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159603-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de penhora via BACENJUD, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador. Nomeio como curadora especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de

compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

562 - 0159609-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159609-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J a Silva Queiroz

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR 25/11/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

563 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

564 - 0159613-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159613-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

565 - 0159647-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159647-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueredo Neto

Despacho. Expeça-se novo mandado de intimação a ser cumprido no endereço (fl.75) indicado pelo exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

566 - 0159660-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159660-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

567 - 0159702-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159702-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

568 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

569 - 0159788-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159788-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo,

Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

570 - 0159809-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159809-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

571 - 0159960-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

572 - 0160009-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160009-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me

Indefiro o pedido requerido às fls. 57, haja vista que o nome do executado Eliane Ferreira da Silva Cardoso, já consta na CDA. Cite-se por edital. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

573 - 0160025-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160025-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

574 - 0160107-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160107-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

575 - 0160113-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160113-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor depositado às fls. 66/67, conforme dados bancários informados às fls. 62. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

576 - 0160116-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160116-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplenag

Indefiro, por ora, o pedido de penhora via BACENJUD, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

577 - 0160469-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160469-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilde Gomes Moveis - Me

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

578 - 0160479-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160479-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que determinou a indisponibilidade de bens. Nomeio como curadora especial a Dr^ª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

579 - 0160580-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160580-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

580 - 0160587-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160587-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, a ser cumprido no endereço do executado. Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

581 - 0160658-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160658-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

582 - 0161156-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161156-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

583 - 0161175-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161175-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me e outros.

Cite-se por Edital. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

584 - 0161192-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161192-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

585 - 0161195-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161195-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

586 - 0161205-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161205-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

587 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Proceda-se com a transferência, via Bacen-jud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

588 - 0161237-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161237-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Almeida Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

589 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequirente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

590 - 0161246-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161246-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Revogo o despacho que ordenou a consulta ao Sistema BACEN-JUD. Proceda-se com a consulta de endereço em nome do co-responsável da empresa. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

591 - 0161308-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161308-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M a G Pereira - Me

Indefiro, por ora, o pedido de penhora via BACENJUD, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador. Nomeio como curadora especial a Dr^ª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

592 - 0161359-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161359-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M F a de Almeida-me

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

593 - 0161369-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161369-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Mil Vasconcelos - Me e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

594 - 0161388-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161388-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 25/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

595 - 0161390-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161390-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. G. F. Ribeiro - Me

1. Indefiro, por ora, o pedido BACEN JUD em nome do executado, tendo em vista que a citação do Executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; 2. Nomeio Curadora Especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo; 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

596 - 0161462-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161462-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

597 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

598 - 0161475-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161475-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

599 - 0161776-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161776-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira da Silva

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

600 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Pela derradeira vez, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

601 - 0161912-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161912-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulio Rodrigues da Silva

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Quanto ao

pedido de indisponibilidade de bens, por ora, indefiro. Nomeio como curadora especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

602 - 0161917-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161917-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 22/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

603 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

604 - 0163855-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163855-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

605 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

606 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 28/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

607 - 0165202-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165202-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do Estado. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Essayra Raisia Barrio Alves Gursen de Miranda, Marcelo Tadano

608 - 0165207-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165207-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

609 - 0166306-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166306-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terrestre Contrução Ltda e outros.

Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que o veículo não pertence ao executado, conforme restrição 03 das fls. 37. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

610 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Intime-se o executado por edital. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

611 - 0166868-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166868-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

612 - 0166883-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166883-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0167885-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167885-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 30. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impug. Valor da Causa

614 - 0083653-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083653-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rafaela Mendes Sobral e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Verlania Silva de Assis

Mandado de Segurança

615 - 0147736-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147736-9

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 367/369. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Alves Freitas

Petição

616 - 0071051-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Boa Vista-RR, 01/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

617 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

618 - 0101119-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joes Espíndula Merlo Júnior, Lenon

Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

619 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Intime-se. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

620 - 0128277-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

621 - 0148313-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Indefiro a petição de fls. 402/403, eis que a empresa foi intimada no valor informado pelo Estado e tal encontra-se depositado. Sendo requerida a expedição de alvará de levantamento do depósito, defiro-o. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erik Franklin Bezerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos

622 - 0171850-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

623 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

1.Fixo em 10% os honorários advocatícios, nesta fase processual; 2.Defiro a consulta ao sistema BACENJUD, observando-se o valor da execução acrescido aos honorários ora fixados, após a juntada do espelho manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

624 - 0045832-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de crédito. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Elinaldo do Nascimento Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

625 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Autor: Rárison Tataira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a Parte Autora, acerca da promoção de fl. 1092. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

626 - 0069207-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

627 - 0073465-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

628 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Autor: Mauro da Rocha Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca da certidão de fls. 427. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

629 - 0096123-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096123-6

Autor: Lucileide Barros Costa

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

630 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Proceda-se com a transferência, via Bacen-jud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

631 - 0112430-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112430-2

Autor: Moabi Trindade Araújo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

632 - 0126215-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

633 - 0129689-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129689-2

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se, como requerido. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

634 - 0132566-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132566-7

Autor: Danniell Pereira de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o desarquivamento dos autos. Boa Vista, RR, 09/12/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

635 - 0134619-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Leandro Leitão Lima, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Warner Velasquez Ribeiro

636 - 0140386-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140386-0

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, a ser cumprido no endereço informado à fl. 130. Boa Vista-RR, 21/11/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

637 - 0142950-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142950-1

Autor: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Sebastião Robison Galdino da Silva

638 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

639 - 0152816-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 09/12/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

640 - 0154434-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154434-9

Autor: Gilmaio Ramos de Santana

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de restrição via RENAJUD. Após a juntada do espelho, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Julian Cuadal Soares, Mivanildo da Silva Matos

641 - 0155542-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

642 - 0155574-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155574-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva

Despacho. 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito **

AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Elias Augusto de Lima Silva, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos

643 - 0160784-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160784-9

Autor: Sheila Maria da Costa Epifânio

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos

644 - 0161409-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161409-2

Autor: Deusedith Ferreira de Paula Neto

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Deusedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

645 - 0163036-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163036-1

Autor: Magnólia Soares da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

646 - 0163837-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163837-2

Autor: Gilmar de Oliveira Lima

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

647 - 0164382-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164382-8

Autor: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes

648 - 0165299-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

649 - 0165607-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165607-7

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias Boa Vista, 21 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

650 - 0166207-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166207-5

Autor: Lincon Oliveira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Cristina Brígia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

651 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fl. 123. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

652 - 0167127-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000258RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Deusedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Sebastião Almeida Filho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

653 - 0177466-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177466-4

Autor: Helleuda Cruz de Souza Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

654 - 0179607-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179607-1

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

655 - 0187303-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

656 - 0188579-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188579-9

Autor: Genilda Luiza de Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Sumário

657 - 0026006-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026006-2

Autor: Diana Pereira Brito

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

658 - 0009049-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: Manifestem-se a parte autora. Boa Vista, RR 28 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Sandelane Moura da Silva, Sheila Alves Ferreira, Valentina Wanderley de Mello

659 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

Vara Itinerante

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

660 - 0016374-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016374-7

Autor: C.E.B.A.

Réu: S.R.L.B.

Despacho: Deixo de apreciar momentaneamente o pedido de antecipação de tutela. Apensem-se estes autos aos de nº 010.11.016373-9. Determino que seja designada a mesma data para audiência nestes autos e no processo nº 010.11.016373-9. Cite-se a autora, por meio de sua representante legal. Intime-se o alimentante. Ciência ao Ministério Público. (...). Publique-se. Cumpra-se. Em 24 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/02/2012 às 09:00 horas. PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Guarda

661 - 0016373-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016373-9

Autor: C.E.B.A. e outros.

Despacho: Deixo de apreciar momentaneamente o pedido de antecipação de tutela. Designe-se data para audiência de justificação prévia. Cite-se a parte requerida, por meio de seus patronos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Dê-se prioridade na pauta de audiência. Cumpra-se com a máxima urgência. Em 21 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

662 - 0055560-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055560-2

Réu: Nudson Santos da Silva

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

663 - 0057983-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057983-2

Indiciado: A.M.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

664 - 0157251-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157251-4

Réu: Jose da Natividade Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

665 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1- Atenda-se o requerido pelo MP à fl. 219, encaminhando-se cópia dos documentos mencionados à autoridade policial para a instauração de Inquérito Policial; 2- Designe-se nova sessão de julgamento. 3- Vista ao MP e à Defesa para se manifestarem acerca das testemunhas/vítimas a serem ouvidas nessa nova sessão. Boa Vista, 05/12/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes [autos em cartório à disposição da defesa]

Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

666 - 0219288-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219288-8

Indiciado: A. e outros.

Despacho: (...) à Defesa, para fins do art 422, CPP. Em 17/11/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

667 - 0004348-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004348-7

Réu: Wendel Ribeiro dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

668 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificacao de nome.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Petição

669 - 0017608-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017608-7

Autor: Jaider Pereira Nogueira

DISPOSITIVO: "... Desto forma, com o fito de assegurar a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do CPP, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória, resolvendo o mérito do presente feito, com analogia ao art. 269, I, do CPC, combinado com art. 3º do CPP. P.I. Boa Vista, 12/12/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza Substituta.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

1ª Vara Militar

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

670 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 439, alínea "a", do CPPM, o Conselho Permanente da Justiça Militar, por unanimidade de votos, decidiu julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu EDMILSON LAURINDO DE OLIVEIRA, das penas previstas no artigo 251, caput, c/c art. 80, ambos do CPM. (...). Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados o réu, advogado e o MP. R.C. Boa vista, 07/12/11. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Elias Augusto de Lima Silva

671 - 0204010-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memoria

Audiência ADIADA para o dia 29/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

672 - 0013551-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013551-4

Réu: José Roberto Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0042773-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2012 às 14:30 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jairo Magela Chagas

674 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

675 - 0065829-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065829-7

Réu: Elias Henrique Raposo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

676 - 0100414-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

677 - 0137101-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000485RR, Dr(a). WALBER DAVID AGUIAR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walber David Aguiar

678 - 0168080-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

679 - 0207537-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207537-2

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Helaine Maise de Moraes França, João Alberto Sousa Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

680 - 0207538-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207538-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Celso Garla Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rodrigo Ferreira Gomes

681 - 0215660-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215660-2

Réu: Almiro Sabino da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo a desistência da inquirição das testemunhas da defesa; 2) Designe-se nova audiência para oitiva da vítima; 3) A vítima deverá ser intimada no endereço fornecido pela defesa; 4) Aguarde-se manifestação do Ministério Público quanto a outra testemunha na próxima audiência; 5) Intime-se, via DJE, o advogado do acusado; 6) Intime-se o réu pessoalmente; 7) Notifique-se o Ministério Público; 8) Expedientes necessários; 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. Dr. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO. Juiz De Direito - Substituto na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

682 - 0014425-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014425-1

Réu: Giovanni da Silva Menezes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Med. Protetiva-est.idoso

683 - 0207403-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho, Vinicius Guareschi

Prisão em Flagrante

684 - 0017504-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017504-8

Réu: Sollane Gonçalves Frazão

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a). VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Proced. Esp. Lei Antitox.

685 - 0016729-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016729-4

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro

686 - 0003555-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003555-6

Réu: Elias Maciel do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

687 - 0008754-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008754-0

Réu: Julio Colares Dias e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

688 - 0012323-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012323-8

Réu: Alon Marcos Mendes Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/12/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Relaxamento de Prisão

689 - 0017697-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017697-0

Réu: João Adão dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

690 - 0069914-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

691 - 0070062-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

692 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

693 - 0074195-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

694 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

695 - 0096978-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096978-3

Sentenciado: Francinaldo Costa da Silva Conceição

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

696 - 0100202-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

697 - 0108533-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

698 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

699 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

700 - 0129225-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

701 - 0132558-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132558-4

Sentenciado: Iberê da Silva Guimarães

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

702 - 0134055-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134055-9

Sentenciado: Anselmo Araujo da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

703 - 0134057-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134057-5

Sentenciado: Maurício Soares Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

704 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

705 - 0154795-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154795-3

Sentenciado: Adean Gleide Lima Brito

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

706 - 0160821-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160821-9

Sentenciado: Francisco de Sousa Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

707 - 0164665-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164665-6

Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 13:00 horas. Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado. PARA CADEIA PÚBLICA DE BOA VISTA/R.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

708 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

709 - 0204037-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204037-6

Sentenciado: Juan Carlos Cordero Acosta

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

710 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

711 - 0212852-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212852-8

Sentenciado: Orlando Cardoso Chaves

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

712 - 0213284-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213284-3

Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

713 - 0002050-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002050-1

Sentenciado: Daniel Van Heerdan

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

714 - 0003105-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003105-2

Sentenciado: Ronaldo Sobral da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

715 - 0003139-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003139-1

Sentenciado: Godson Michael Nwadike

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

716 - 0003148-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003148-2

Sentenciado: Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento
Decisão: Revogada decisão anterior.
Nenhum advogado cadastrado.

717 - 0005016-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005016-9

Sentenciado: Vagner Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

718 - 0005044-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005044-1

Sentenciado: Charles Henrique de Souza
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

719 - 0005059-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005059-9

Sentenciado: Francimar Costa Mateus
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

720 - 0005063-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

721 - 0000982-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000982-5

Sentenciado: Geovanes Barbosa Hoffman
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

722 - 0001007-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001007-0

Sentenciado: Junior da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

723 - 0001057-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001057-5

Sentenciado: Genival da Silva Brito
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

724 - 0001066-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001066-6

Sentenciado: Wenderson da Silva Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

725 - 0008826-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008826-6

Sentenciado: Vinício Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

726 - 0008828-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008828-2

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

727 - 0008838-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008838-1

Sentenciado: Everaldo de Lira Xavier
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

728 - 0008857-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008857-1

Sentenciado: Clemildo da Silva Martins
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

729 - 0008858-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008858-9

Sentenciado: Ricardo Wellington Nunes de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

730 - 0008883-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008883-7

Sentenciado: Eliakim da Silva Demetrio
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

731 - 0008886-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008886-0

Sentenciado: Dione Estefe Ferreira de Aguiar
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

732 - 0008889-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008889-4

Sentenciado: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

733 - 0009703-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009703-6

Sentenciado: Francisco das Chagas Braga de Oliveira
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

734 - 0009712-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009712-7

Sentenciado: Antonio Edmilson Prudencio Vitor
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

735 - 0009713-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009713-5

Sentenciado: Carlos Michel da Costa Dias
Decisão: Permissão de saída concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

736 - 0009955-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009955-2

Sentenciado: Gleidson Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

737 - 0011833-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011833-7

Sentenciado: Jucilene Trindade da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

738 - 0187257-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187257-3

Réu: Alessandro da Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

739 - 0015263-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015263-3

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Transf. Estabelec. Penal

740 - 0134776-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134776-0

Autor: Defensora Publica - Lenir Veras
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

741 - 0154256-11.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154256-6

Réu: José da Silva Martins
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

742 - 0212746-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212746-2

Réu: Fernando Araujo de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

743 - 0223287-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223287-4

Réu: Juan Carlos Stapleton Rodriguez
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

744 - 0009577-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009577-4

Réu: Valdirene de Abreu
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

745 - 0012158-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012158-8

Réu: Rosenildo Silva de Freitas
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

746 - 0015431-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015431-6

Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

747 - 0017624-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017624-4

Réu: Francildo Rodrigues de Araújo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.**4ª Vara Criminal**

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Natrodt

Ação Penal

748 - 0013476-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013476-4

Réu: Raimundo Cardoso da Silva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 15:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

749 - 0022647-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022647-7

Réu: Celino Crispim Leal e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

750 - 0035991-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035991-4

Réu: José Alfelis Santana
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 16:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

751 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.
(...)VERIFICO A AUSENCIA DOS MEMORIAIS REFERENTES AO ACUSADO ZILMISON VIANNA, O QUAL POSSUI COMO PATRONO O DR. MAMEDE ABRÃO NETO, OAB Nº 223-A. ASSIM SENDO, VISANDO EVITAR NULIDADE PROCESSUAL, INTIME-SE O PATRONO SUPRACITADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ARTIGO 404, PARAGRAFO UNICO, DO CPP) ALEGAÇÕES FINAIS, EM MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

752 - 0066439-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066439-4

Réu: Ranildo Pereira de Oliveira
Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2012 às 16:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

753 - 0102496-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

754 - 0116312-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116312-8

Réu: Irno Domingos Araldi
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

755 - 0118881-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118881-0

Réu: Sidiney de Jesus Freitas
Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2012 às 16:10 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

756 - 0146961-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146961-4

Réu: Avelino Augusto de Arruda
(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR AVELINO AUGUSTO DE ARRUDA NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI 10826/03. (...) BOA VISTA, 09/12/2011. JUIZA LANA LEITAO
Nenhum advogado cadastrado.

757 - 0168203-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168203-2

Réu: Marcos Gomes Rosa
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 14:20 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

758 - 0168671-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168671-0

Réu: Natanoel Silveira Borges e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 15:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

759 - 0177428-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177428-4

Réu: Rogerio Vieira da Silva
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício (...) Juiz Iarly Holanda.
Nenhum advogado cadastrado.

760 - 0180709-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180709-0

Réu: Janaina Freitas e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

761 - 0189328-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189328-0

Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

762 - 0193644-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193644-4

Réu: Murilo Santos de Oliveira
(...) JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE PARA CONDENAR O ACUSADO MURILO SANTOS DE OLIVEIRA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 07/12/2011. JUIZA LANA LEITAO.
Nenhum advogado cadastrado.

763 - 0197817-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197817-2

Réu: Ozemar Mendes de Vasconcelos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

764 - 0213172-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213172-0

Indiciado: A. e outros.
"...Isto posto, absolvo sumariamente o réu Sílvio José Reges da Cunha dos termos do art. 397, III, do CPP..."Boa Vista/RR, 12/12/2011. DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elielson Santos de Souza

765 - 0219643-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219643-4

Réu: Antonio Suarez de Araujo
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

766 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2012 às 11:50 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva**Inquérito Policial**

767 - 0016161-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016161-0

Indiciado: D.C.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

768 - 0140470-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140470-2

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

769 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

770 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2012 às 14:20 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

771 - 0173362-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

772 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Crimes Ambientais

773 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 55min.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

Inquérito Policial

774 - 0010120-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010120-2

Réu: W.J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

775 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Antônio O.f.cid

776 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2012 às 14:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

777 - 0138401-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138401-1

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.

I - Torno sem efeito a suspensão processual realizada em fls. 187 a 192, em relação ao Réu GREGORY THOMAZ BRASHE JÚNIOR, diante do equívoco do objeto da Carta Precatória retro certificada. II - Oficie-se o r. Juízo Deprecado (fls. 191) informando o equívoco daquela suspensão e requerendo a intimação do Réu GREGORY para tomar ciência do equívoco daquele ato e para ser interrogado. III - Ciência ao MP. IV - DJE. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

778 - 0178391-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178391-3

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

779 - 0184486-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184486-1

Réu: Jaime da Conceição Pereira e outros.

I - Intime-se a Defesa do Réu GREGORIO para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, via DJE. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Aparecido Correia

780 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

781 - 0449616-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449616-2

Réu: A.T.I.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

782 - 0016162-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016162-8

Réu: A.L.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

783 - 0000253-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000253-1

Réu: P.F.S.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

784 - 0015247-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015247-6

Réu: V.C.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

785 - 0220425-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220425-3

Indiciado: A.M.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2012 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

786 - 0005894-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005894-9

Réu: R.A.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

787 - 0014779-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva

[...]Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente o pedido contido nas alegações finais orais, para o fim de condenar a acusada LINDAMAR COLARES DE ARAÚJO, qualificada nos autos, no art. 129, caput, c/c art. 61, II, alíneas "e", "f", "h", do Código Penal, a uma pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida no regime aberto, que substituo por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46 do Código Penal), na forma a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal, ex vi do disposto no art. 149 da lei 7.210/84, devendo ser observado o disposto no art. 46, § 3º, do Código Penal. [...] P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. Dr. Air Marin Junior, Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

788 - 0118904-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118904-0

Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha

FINAL DE DESPACHO.: Sendo assim, apresentam as partes(DEFESA), no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidades em que poderão juntar documentos e requerer diligências, conforme determina o artigo 422 do CPP. Boa Vista(RR), 24 de novembro de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

789 - 0120637-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

FINAL DE SENTENÇA.: Preclusa esta sentença, abra-se vista às partes(DEFESA) para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário(CPP, art. 422), se for o caso requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de dias. Após conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 06 de setembro de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

790 - 0130747-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C.". e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa

791 - 0164469-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164469-3

Réu: Fabiano Carneiro de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

792 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Sentença: Nesta senda, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido contido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno o acusado DEIVE EVANGELHO MOREIRA nas penas do crime capitulado no art. 129, § 1.º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. (...)Não havendo causas de aumento, encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno a reprimenda definitiva em 4 (quatro) meses de detenção, que deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. (...)Nesta senda, determino que o réu JOSIEL MOURA DOS SANTOS realize prestação de serviço voluntário junto ao programa "ECOTERAPIA", realizado pelo Esquadrão Independente de Policiamento Montado, no Esquadrão Independente de Policiamento Montado (EIPMont), pelo período de 04 (quatro) meses, com duração de 05 (cinco) horas semanais, devendo a instituição beneficiada remeter, mensalmente, a este juízo, por meio de seu Comandante, as atividades com as atividades com a carga horária estabelecida e cumprida. (...) Concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando-lhe cópia da sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, procedam-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos oportunamente. Boa Vista/RR, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 2.ª Vara Militar.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eleonora Silva de Morais

Adoção C/c Dest. Pátrio

793 - 0016812-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016812-6

Autor: J.A.S. e outros.

Criança/adolescente: D.A.A.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Exec. Medida Socio-educa

794 - 0008051-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008051-3

Executado: W.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

795 - 0017731-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017731-9

Executado: R.A.S.A.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

796 - 0002977-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002977-3

Executado: F.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

797 - 0003021-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003021-9

Executado: C.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

798 - 0003022-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003022-7

Executado: C.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

799 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

800 - 0011447-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011447-6

Autor: C.C.T.S. e outros.

Réu: R.F.L.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

801 - 0016819-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016819-1

Criança/adolescente: S.S.I.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

802 - 0016820-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016820-9

Criança/adolescente: J.M.M. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

803 - 0162124-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162124-6

Infrator: E.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

804 - 0220522-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220522-7

Infrator: E.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

805 - 0221697-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221697-6

Infrator: L.E.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação, em relação ao JCBM.

em relação ao JCBM

Nenhum advogado cadastrado.

806 - 0222715-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222715-5

Infrator: G.C.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

807 - 0450097-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450097-1

Infrator: E.O.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

808 - 0001673-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001673-1

Infrator: A.S.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

809 - 0003391-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003391-8

Infrator: A.R.C.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

810 - 0003979-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003979-0

Infrator: E.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

811 - 0005457-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005457-5

Infrator: E.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

812 - 0011346-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011346-2

Infrator: G.C.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

813 - 0001410-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001410-6

Infrator: G.M.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação, em relação ao GMF

Nenhum advogado cadastrado.

814 - 0001452-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001452-8

Infrator: H.A.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

815 - 0002884-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002884-1

Infrator: G.C.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

816 - 0002886-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002886-6

Infrator: J.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

817 - 0007819-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007819-2

Infrator: P.A.T.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2011 às 08:30 horas.

Audiência de continuação

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

818 - 0007850-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007850-7

Infrator: D.F.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

819 - 0007857-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007857-2

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

820 - 0007864-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007864-8

Infrator: R.N.A.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

821 - 0007869-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007869-7

Infrator: J.L.V.M.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

822 - 0009439-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009439-7

Infrator: A.C.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

823 - 0009504-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009504-8

Infrator: A.P.S.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

824 - 0009507-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009507-1

Infrator: T.B.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

825 - 0009514-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009514-7

Infrator: G.J.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

826 - 0009520-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009520-4

Infrator: S.S.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

827 - 0009522-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009522-0

Infrator: A.G.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

828 - 0009526-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009526-1

Infrator: M.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

829 - 0011245-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011245-4

Infrator: D.M.T.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

830 - 0011264-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011264-5

Infrator: H.C.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

831 - 0011289-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011289-2

Infrator: J.V.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

832 - 0011299-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011299-1

Infrator: D.M.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

833 - 0011305-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011305-6

Infrator: E.V.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

834 - 0011310-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011310-6

Infrator: A.P.S.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

835 - 0011354-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011354-4

Infrator: C.H.L.T.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

836 - 0011382-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011382-5

Infrator: M.S.C.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

837 - 0198219-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198219-0

Autor: R.C.C.

Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos,

Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Regul. Registro Civil

838 - 0014668-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014668-4

Autor: E.G.M.

Criança/adolescente: K.M.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

839 - 0012839-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012839-3

Autor: E.S.L.

Criança/adolescente: R.R.L.J. e outros.

Despacho: I- Emende-se a inicial quanto ao polo passivo (Escola Estadual Airton Sena), em 10 (dez) dias; II- Após, dê-se vista ao MP. BV/RR, 22.11.2011. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Igor José Lima Tajra Reis

840 - 0016877-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016877-9

Autor: M.K.O.

Criança/adolescente: V.K.O. e outros.

Despacho: I- Diga o autor se ainda tem interesse, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 17/11/11. Délcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

841 - 0156601-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a ré, MARA MARISTELA ALVES DOS SANTOS, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Termo Circunstanciado

842 - 0203563-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203563-2

Indiciado: D.S. e outros.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado oferecida na denúncia de fls. 47/49, para ABSOLVER, DARLEY DA SILVA, das penas do art. 129, caput, do CPB, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 12/12/2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

843 - 0000306-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000306-7

Réu: Denis Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

844 - 0009593-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009593-3

Réu: Alexandre dos Santos Simoes

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

845 - 0003513-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003513-5

Indiciado: E.P.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

846 - 0016738-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016738-3

Réu: M.R.O.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Turma Recursal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

847 - 0013266-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013266-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.D.A.S.

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista, 12/12/2011. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 09 de março de 2012 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005697-PR-N: 010

000193-RR-B: 010

000200-RR-B: 001, 002, 004

000245-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0001250-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001250-5

Autor: J.R.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001251-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001251-3

Autor: J.V.A.G.

Réu: R.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.289,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Carta Precatória

003 - 0001255-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001255-4

Autor: A.K.N.A.

Réu: J.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001254-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001254-7

Autor: L.C.D.P. e outros.

Réu: L.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 624,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

005 - 0001253-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001253-9

Réu: Cilis Paulina de Assis

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

006 - 0001248-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001248-9

Indiciado: F.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 0001247-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001247-1

Indiciado: P.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

008 - 0001249-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001249-7

Autor: Maria Daiana Neves de Melo

Réu: Reginaldo

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 800,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/12/2011, ÀS 11:31 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

009 - 0001252-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001252-1

Indiciado: D.D.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Hamilton Pires Silva

Juizado Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

010 - 0000400-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000400-9

Autor: Gessimar Gomes Batista

Réu: José Carlos Turek

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2012 às 09:35 horas.

Advogados: Edison Soares de Arruda, Ivone Márcia da Silva Magalhães

011 - 0000615-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000615-0

Autor: Ivanilton Elizeu Henrichsem

Réu: Cicero Ferreira da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000832-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000832-1

Autor: Joangela Mara Ferreira da Silva

Réu: Compra Certa Brastemp

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2012 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004876-AM-N: 004

000074-RR-B: 009

000190-RR-E: 023

000208-RR-E: 023

000226-RR-N: 023

000246-RR-A: 032

000269-RR-A: 004

000288-RR-A: 024

000362-RR-A: 022, 039

000566-RR-N: 003

000577-RR-N: 028

000617-RR-N: 023

000666-RR-N: 023

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001128-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001128-2

Autor: E.N.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

002 - 0001150-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001150-6

Autor: R.C.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0001048-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001048-4

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Savio Rodrigues de Souza

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Mucajai, 12 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Busca e Apreensão

004 - 0012152-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012152-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Eliésio Almeida Silva

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Mucajai, 12 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Divórcio Consensual

005 - 0000576-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000576-3

Autor: F.P.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001120-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001120-9

Autor: Robson Santos da Rocha e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001144-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001144-9

Autor: Elionete Costa de Souza e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001145-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001145-6

Autor: Elionete Dias Soares e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

009 - 0000406-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000406-3

Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Mucajai

Final da Sentença: "... Nesta senda, julgo procedente o pleito, razão por que condeno o requerido ao pagamento de R\$ 3.011,14 (três mil e onze reais e catorze centavos) para o requerente, com incidências de juros de mora nos moldes do disposto no art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97 e correção monetária, adotando-se como índice de atualização o INPC/IBGE. Consequentemente, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, dou por resolvido o mérito. Árbitro honorários sucumbenciais, pelo réu, em 10% (de por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais iniciais pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os advogados, via DJE, e, pessoalmente, o Procurador Jurídico.

Mucajaí, 09 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Alimentos

010 - 0000468-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000468-5

Autor: I.S.P. e outros.

Réu: A.P.F.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000421-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000421-2

Autor: Ricardo Lima Moura e outros.

Réu: Lindomar Rodrigues Moura

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000614-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000614-2

Autor: R.L.M. e outros.

Réu: L.R.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

013 - 0000732-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000732-2

Autor: V.S.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000907-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000907-0

Autor: F.M.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000908-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000908-8

Autor: E.O.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001131-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001131-6

Autor: E.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001135-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001135-7

Autor: E.S.B.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001138-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001138-1

Autor: A.C.B.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001140-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001140-7

Autor: M.J.F.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001158-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001158-9

Autor: L.M.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001160-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001160-5

Autor: A.G.O. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

022 - 0000687-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000687-8

Autor: Antonio Sebastiao Filho

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e

certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Mucajaí, 12 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Pedido de Providências

023 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cer

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e tornando sem efeitos a liminar concedida. Custas pelo autor, suspendendo-a por haver patrocínio da Defensoria Pública. Transitada em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. P.R.I.C. Mucajaí, 09 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Lucio Augusto Villela da Costa, Welington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

024 - 0000689-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000689-4

Autor: Maria da Conceição Soares Gomes

Réu: Antonio José Lopes Filho

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Mucajaí, 12 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leidão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

025 - 0000942-58.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000942-6

Indiciado: A.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002449-20.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.002449-8

Indiciado: J.A.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001161-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001161-5

Réu: Edijones Magalhães Silva

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Carta Precatória

029 - 0000759-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000759-5

Réu: Darkson Duarte Queiroz

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000958-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000958-3

Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000448-96.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000448-4

Indiciado: A.J.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001923-53.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001923-3

Indiciado: J.R.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Reinaldo Fonseca Borges

033 - 0002549-72.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.002549-5

Indiciado: J.S.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003175-57.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003175-6

Indiciado: F.R.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006758-79.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006758-1

Indiciado: M.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011052-09.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011052-8

Indiciado: F.C.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013514-02.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013514-3

Indiciado: R.M. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

038 - 0001221-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001221-5

Réu: José Ribamar Soares de Sousa

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Proced. Jesp Cível

039 - 0001020-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001020-3

Autor: Fábio Ribeiro da Silva

Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observados as formalidades legais". Mucajaí, 12 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juizado Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

040 - 0003368-72.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003368-7

Indiciado: G.V.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0000757-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000757-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Wendell Kelyton Santos

Despacho: "Diante da manifestação do Ministério Público às fls. 28v, intime-se o autor do fato para dar cumprimento integral à transação penal de fls. 17, sob pena de responder criminalmente". MJJ, 05/12/2011.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

042 - 0011868-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011868-5

Indiciado: A.P.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

043 - 0012859-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012859-3

Indiciado: E.J.N.

Despacho: "Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 83". MJJ, 05/12/2011.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 0013188-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013188-6

Indiciado: M.M.F.

Despacho: "Diante da manifestação do Ministério Público às fls. 66, intime-se o autor do fato, por meio de carta precatória, no endereço constante de fls. 62, para dar cumprimento integral à transação penal de fls. 08, sob pena de responder criminalmente". MJJ, 05/12/2011.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013273-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013273-6

Indiciado: M.F.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000131-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.0000131-9

Indiciado: L.A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006331-AM-N: 049
 067428-MG-N: 045
 083652-MG-N: 045
 103170-MG-N: 045
 000157-RR-B: 046
 000176-RR-B: 011, 046, 049
 000289-RR-A: 033
 000317-RR-B: 010, 045
 000330-RR-B: 006, 011, 043, 045, 046
 000360-RR-A: 034, 035, 036
 000369-RR-A: 037, 039, 040, 041, 042, 044
 000371-RR-N: 006, 011
 212016-SP-N: 008, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020,
 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 038

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Prisão em Flagrante

001 - 0001608-90.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001608-7
 Indiciado: B.L.A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0001721-44.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001721-8
 Autor: Rubenildo Pereira Oliveira
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 10.900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 14/03/2012, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Termo Circunstanciado

003 - 0001718-89.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001718-4
 Indiciado: J.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA
 12/12/2011, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0001719-74.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001719-2
 Indiciado: A.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR
 ADIADA P/: DIA 14/03/2012, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

005 - 0001720-59.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001720-0
 Autor: R.S.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Abert/reg/cump Testamento

006 - 0008074-08.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008074-1
 Autor: Nilson Alves Campelo e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2012 às 09:00
 horas.
 Advogados: Jaime Guzzo Junior, Luciléia Cunha

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0001592-39.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001592-3
 Autor: Antonio Pereira Leite e outros.
 (...)Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes
 para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o
 processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III,
 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem
 custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
 Rorainópolis, 09.11.2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de
 Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0001432-48.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001432-4
 Autor: Raimunda Oliveira Garcia
 Réu: Galdino da Silva Garcia
 (...)Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre
 Raimunda Oliveira Garcia e Galdino da Silva Garcia, nos termos do
 art.226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto, o
 processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. A
 requerida voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de
 Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações,
 requerendo o envio de uma cópia averbada a este Juízo. Defiro a justiça
 gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado,
 arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR,
 09.11.2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular
 da Comarca de Rorainópolis.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000744-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000744-1

Autor: Manoel Martins Neto

Réu: Maria Albertina dos Santos Martins

(...)Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre
 Manoel Martins Neto e Maria Albertina dos Santos Martins, nos termos
 do art.226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o
 processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC.
 Faculta-se à requerida, voltar a usar o nome de solteira. Oficie-se ao
 Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas
 averbações, requerendo o envio de uma cópia averbada a este Juízo.
 Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em
 julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR,
 09.11.2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular
 da Comarca de Rorainópolis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

010 - 0001591-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001591-5

Autor: Francisco Araujo da Silva
Réu: Francisco Alencar do Nascimento
Decisão: Liminar concedida. Concedo liminarmente a imissão de posse em favor do autor.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Inventário

011 - 0000311-63.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000311-8
Autor: Francisco Luiz Reginato e outros.
Réu: de Cujus Leda Jandrey Reginatto
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2012 às 09:15 horas.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Procedimento Ordinário

012 - 0001534-70.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001534-7
Autor: Maria Umbelina Costa da Silva
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:50 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001535-55.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001535-4
Autor: Severino Amaro da Silva
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 09:45 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001540-77.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001540-4
Autor: Valdivino Ferreira de Souza
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:55 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001542-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001542-0
Autor: Antonio Ribeiro Lima
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 16:55 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001543-32.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001543-8
Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001544-17.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001544-6
Autor: Raimunda Alve Pereira
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:05 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001549-39.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001549-5
Autor: Luiz Pereira Neto
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001551-09.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001551-1
Autor: Elizario Vieira de Carvalho
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o

dia 19/12/2011 às 08:15 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001557-16.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001557-8
Autor: Antonio Pereira Leite
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:35 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001558-98.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001558-6
Autor: Raimundo Rodrigues de Aguiar
Réu: Inss
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 10:15 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001571-97.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001571-9
Autor: Manoel Pinto Ribeiro
Réu: Inss
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:10 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001574-52.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001574-3
Autor: Jose Aguiar Pinheiro
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 10:50 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001581-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001581-8
Autor: Adilson Geraldo de Moura
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 09:15 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001583-14.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001583-4
Autor: Onofra Rosa Quirino
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001584-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001584-2
Autor: Waldivino Nazare Quirino
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 10:10 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001585-81.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001585-9
Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001589-21.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001589-1
Autor: Osete Oliveira
Réu: Inss
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:20 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0001594-43.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001594-1
Autor: Cristiane Cristina da Silva
Réu: Inss
Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:30 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0001595-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001595-8

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:40 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0001604-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001604-8

Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0001736-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001736-8

Autor: Ismael Saraiva de Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

034 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

035 - 0001981-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001981-0

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 12:05 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

036 - 0001985-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001985-1

Autor: Luiza Ambrosio da Silva

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:45 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

037 - 0000517-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000517-1

Autor: Francisca Rodrigues dos Santos

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0000523-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000523-9

Autor: Raimundo Farias dos Santos

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:50 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0000528-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000528-8

Autor: Joana Alencar da Silva

Réu: Inss

Audiência Designada para o dia 19/12/2011 a partir das 08:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000533-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000533-8

Autor: Zenilda Caldeira Prates da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0000548-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000548-6

Autor: Vicente Alves Santos

Réu: Inss

(...)Considerando o pedido de desistência requerido pelo Patrono do autor nesta assentada, diante do documento de fls.27, Homologo o requerimento do Patrono dos autos e por via de consequência JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe. Dou por publicada a presente sentença em audiência e partes intimadas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

042 - 0000572-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000572-6

Autor: Maria Veloso Costa

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:35 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

043 - 0000855-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000855-5

Autor: Dorivan Delgado de Sousa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:55 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

044 - 0000875-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000875-3

Autor: Beto Alves de Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 08:25 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

045 - 0001012-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001012-2

Autor: Aleir Guizone Me

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

Reinteg/manut de Posse

046 - 0009384-15.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009384-1

Autor: Flávio Dalazoana

Réu: Manoel Rodrigues Tavares

(...)Psto isso, com fito de resguardar, em sua plenitude, o direito de propriedade do autor, esculpido no art.2.228 caput e §1º, do CC, determino o integral cumprimento da sentença já prolatada nos autos, com a retirada imediata do imóvel construído sob a servidão, qual seja, aquele construído de alvenaria, anexo à borracharia outrora existente, em frente a um poste de energia, ao lado de um banco de madeira, conforme descrito na petição de fl.125, último parágrafo, desde que o oficial de justiça constate que o imóvel esteja na propriedade do requerente. Expeça-se o competente mandado de reintegração, devendo o oficial de justiça atentar o fato do imóvel realmente estar na propriedade do requerente. Se necessário for utilizar-se de força policial. Expeça-se o necessário, em caráter de urgência em razão da propriedade de tramitação, por ter o autor 92 (noventa e dois) anos de idade. Intimem-se. Torno sem efeito o despacho de fl. 130, no tocante à realização de prova pericial. P.I. Rorainópolis-RR, 06 de dezembro de 2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime Guzzo Junior, João Pereira de Lacerda

Tutela/curatela - Nomeação

047 - 0001058-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001058-5

Autor: Maria Concebida Costa e outros.

(...)Posto isso, em consonância com o doto parecer ministerial,

CONCEDO à requerente Maria Concebida Costa, a tutela definitiva da menor Jardilema Costa, nos termos do art.1.731, inciso II, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, o Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, Inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após elaboradas todas as providências e formalidades inerentes a este feito, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis, 10 de novembro de 2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: A.L.S. e outros.
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001716-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001716-8

Indiciado: W.G.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0001700-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001700-2

Réu: Carlos Eduardo Silva Reis

Sentença: Julgada procedente a ação. Medida protetiva: termos do art.12 e 22 da Lei nº 11340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

049 - 0004543-16.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004543-5

Autor: Vicente de Souza

Réu: Manoel Fernandes G.vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2012 às 10:00 horas.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Marlon Lobo Souto Maior

Juizado Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

050 - 0001715-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001715-0

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

071250-MG-N: 002

090733-MG-N: 002

000116-RR-B: 004

000157-RR-B: 004

000351-RR-A: 001

000379-RR-N: 005

000412-RR-N: 004

000692-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Cautelar Inominada

001 - 0001008-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001008-3

Autor: Município de Caroebe

Réu: Paulo Cesar Gomes Ortiz

Despacho: Vistos. Ao autor. (a)Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Exec. Titulo Extrajudicial

002 - 0000439-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000439-1

Autor: Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: Hsneyfran M de Melo - Me

Despacho: Vistos. Ao autor. (a)Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Leticia Marota Ferreira

Proc. Invest. Paternidade

003 - 0000471-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000471-4

Requerente: R.L.R.V.

Requerido: A.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Investigação de Paternidade, processo nº 060.11.000471-4, movida por R.L.R.V. em face de M.G.C.S. Fica CITADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE SOUSA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de confissão e revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e

publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 15.09.2011. Francisco Jamiel Almeida Lira. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0022193-32.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022193-4
Autor: Sinésio Mamedes Arantes
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira
Despacho:(...)Manifeste, o autor, no prazo de cinco dias. (a)Juiz Bruno Fernando Alves Costa.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Tarcísio Laurindo Pereira

005 - 0001036-95.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001036-4
Autor: Francisco do Reino de Sousa e outros.
Réu: Estado de Roraima
Despacho: Sobre o pleito, o requerido deve manifestar. (a) Juiz Bruno Fernando Alves Costa.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

Infância e Juventude

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Autorização Judicial

006 - 0001400-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001400-2
Autor: M.V.A.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000056-RR-A: 002
000181-RR-A: 002
000385-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Regul. Registro Civil

001 - 0000369-80.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000369-5
Autor: Maria Quênia Morais
(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000381-31.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000381-2
Autor: Ari Alfredo Weiduschat
Réu: Evilásio de Tal e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 1- Diga o Autor sobre os documentos de fls. 106/126, no prazo legal;2- Após, conclusos.Juiz PARIMA DIAS VERAS
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Clodocí Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva

Vara Criminal

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

003 - 0001754-73.2005.8.23.0005
Nº antigo: 0005.05.001754-9
Réu: Bartolomeu Barbosa Silva
(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000414-84.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000414-9
Autor: Alonso Vitoriano da Silva
(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, pelos mesmos fundamentos da decisão originária, acrescidos das presentes razões.(...)Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Autorização Judicial

005 - 0000443-37.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000443-8
Autor: J.R.S.C.
(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de Alvará Autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2011, oriunda deste Juízo, em relação à participação e permanência de crianças e adolescentes em eventos dessa natureza(...).Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 12 de

dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000446-89.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000446-1

Autor: J.R.S.C.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de Alvará Autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2011, oriunda deste Juízo, em relação à participação e permanência de crianças e adolescentes em eventos dessa natureza(...).Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000451-14.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000451-1

Autor: J.V.R.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de Alvará Autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2011, oriunda deste Juízo, em relação à participação e permanência de crianças e adolescentes em eventos dessa natureza(...).Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

002 - 0000839-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000839-3

Autor: B. V. Financeira S.a.

Réu: Isaias Barbosa da Silva

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, indefiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, extinguindo o processo sem resolução do mérito, face a ausência de pressuposto processual, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 5 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Carolina Pinheiro Machado, Karla Freixo Braga, Nathalia Corrêa de Souza

Cumprimento de Sentença

003 - 0001498-39.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001498-5

Autor: K.M.M. e outros.

Réu: J.C.L.M.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

004 - 0002736-59.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002736-5

Autor: Tapojos Perfumaria Ltda e outros.

Réu: R Ferreira Magalhaes Me e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 2 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alana Melo Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Reinteg/manut de Posse

005 - 0003012-56.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003012-8

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Marcio Luiz de Mattos Müller

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

006 - 0003223-92.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003223-1

Autor: Roberto Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 2 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003775-AM-N: 002

005262-AM-N: 004

006932-AM-N: 002

007418-AM-N: 002

000092-RR-B: 005

000120-RR-B: 005

000155-RR-E: 006

000162-RR-E: 006

000201-RR-A: 004

000257-RR-N: 003

000269-RR-A: 001

000493-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

José Rogério de Sales Filho

Busca e Apreensão

001 - 0000736-81.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000736-1

Autor: Banco Bradesco S.a.

Réu: Raullyane Gomes Santana

Final da Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na exordial, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Após, cite-se para apresentar resposta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Lei n. 911/69. Pacaraima, 5 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Despacho: Certifique-se acerca do recolhimento das custas referentes às despesas do Sr. Oficial de Justiça. 2 - Após o devido recolhimento, cumpra-se. Bonfim/RR, 29 de novembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.

Advogado(a): Wilson Ferreira

Autorização Judicial

007 - 0000784-40.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000784-1
 Autor: M.D.L.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 12/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000385-RR-N: 005
 000568-RR-N: 004
 167786-SP-N: 003

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0000637-44.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000637-1
 Autor: Banco Finasa

Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes

Despacho: I - Diga a requerente acerca dos documentos juntados às fls. 73/78;II - Oficie-se ao DETRAN acerca do Ofício de fl. 65. BONfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juizado Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000491-32.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000491-9
 Autor: Jose Cicero Teles dos Santos
 Réu: Banco do Brasil
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Proced. Jesp. Sumarissimo

002 - 0000490-47.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000490-1
 Indiciado: H.G.X.C.
 Distribuição por Sorteio em: 12/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

005 - 0000422-97.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000422-4

Autor: Eriane Michelle Pereira Sa

Réu: Edmilson Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Carta Precatória

003 - 0000669-15.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000669-2
 Autor: Ferreira e Pereira Ltda
 Réu: Adão Timóteo de Lima

1ª VARA CÍVEL

Edital 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ELVES CARVALHO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Jilson Souza Sampaio e Cláudia Carvalho Sampaio, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.906.061-3, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes C.F.S., contra E.C.S. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 22 de MARÇO de 2012 às 10 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado de que foi deferido alimentos provisórios, no valor equivalente a **40% (quarenta por cento) do salário mínimo**, mensal, que deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta nº 0510332-0, Agência 1383 – BRADESCO, em nome da representante do autor. E, querendo, deverá apresentar contestação até a data da audiência. Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Deverá, ainda, trazer comprovante de rendimentos (contracheque).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.921.099-6, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes C.F.S., contra E.C.S. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 21 de MARÇO de 2012 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas e, querendo apresentar contestação, até 15 (quinze) dias após a data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Maria Laurinda de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.904.040-9, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes K.M.B.A., contra A.J.L.A. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 06 de FEVEREIRO de 2012 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado de que foi deferido alimentos provisórios, no valor equivalente a **30% (trinta por cento) do salário mínimo**, mensal, que deverá ser pago através de recibo à representante do autor. E, querendo, deverá apresentar contestação até a data da audiência. Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Deverá, ainda, trazer comprovante de rendimentos (contracheque).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: J.V.M.A. menor rep. por VALDINÉIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, manicure, filha de Pedro Pereira de Araújo e Vitória Amâncio de Andrade Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0702566-49.2011.823.0010, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes J.J.M.M., contra J.V.M.A. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 27 de MARÇO de 2012 às 09 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro –

Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: G.B.V. menor rep. por JOCIANE DOS SANTOS BEZERRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 127716324 SSP/AM e CPF 598.327.542-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.900.970-3, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes A.M.V., contra G.B.V. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 08 de FEVEREIRO de 2012 às 10 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas e, querendo apresentar contestação, terá até a data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: G.V.M. menor rep. por MARIA ELEUZA AMORIM, brasileira, portadora do CPF 440.135.151-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704626-92.2011.823.0010, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes L.A.M., contra G.V.M., e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 08 de FEVEREIRO de 2012 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas e, querendo apresentar contestação, terá até a data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOANA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, filha de João Rodrigues Lima e Marquenes da Silva Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.921.099-6, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes A.A.D., contra J.S.L. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 21 de MARÇO de 2012 às 10 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas e, querendo apresentar contestação, até 15 (quinze) dias após a data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Edital de 13/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANDRÉIA VANESSA VELHO MONTEIRO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 154352-3, Ação de Notificação/Interpelação, em que são partes A.V.V.M. contra S.P.L.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.S.B. menor rep. por VERSULINA FIRMINO DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG 170.862 SSP/RR e CPF 348.706.283-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 107125-5, Ação de Execução, em que são partes D.S.B. contra J.W.B.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LEONEL LOURENÇO, brasileiro, filho de Julieta Lourenço, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 11 004772-6, em que são partes JURACY LOURENÇO ALEIXO contra o Espólio de Julieta Lourenço, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JULIANA MEIRA BRASIL CAVALCANTE, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 1.330.071 SSP/PB e CPF 690.083.534-15, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 11 003682-8, em que são partes JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA e outros contra o Espólio de Amazonas Brasil, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.07.161476-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Procurador(a): Rodrigo de Freitas Correia

Executados: MINOTTO E CIA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13.03.12 às 09:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29.03.12 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) computador com monitor da marca Proview, com um mouse, um teclado, uma CPU, modelo PA 562 NS – código de barra 7898196061324 (atrás da CPU), avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 01 (uma) impressora HP deskjet 3550, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Total da avaliação em R\$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais), com base em preço de mercado.

FIEL DEPOSITÁRIO: Antonio Minotto Neto

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.808,07 (um mil oitocentos e oito reais e sete centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias (13) do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.07.164585-6**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA**Procurador(a):** Marcus Gil Barbosa Dias**Executados:** WALTER DOS SANTOS ARAÚJO, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13.03.12 às 10:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 29.03.12 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) central de ar de 12.000 BTU's, marca Hyundai, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); 01 (uma) central de ar de 9.000 BTU's, marca Selectron, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada e, R\$ 650,00; 01 (uma) máquina de lavar marca Eletrolux, capacidade de 7 kg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Total dos bens avaliado em R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Walter dos Santos Araújo**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.200,00 (onze mil reais).**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.083,02 (dez mil setecentos e quinze reais e dezesseis centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias (13) do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.06.132758-0**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA**Procurador(a):** Daniella Torres de Melo Bezerra**Executados:** MINOTTO E CIA LTDA e ANTONIO MINOTTO NETO e JULIA BETRIZ REVOLLO, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 01.12.11 às 11:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 15.12.11 às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 4.286 (quatro mil duzentos e oitenta e seis) quilos de carne bovina vivo, aproximadamente 10 (dez) vacas, sendo vacas gordas nelore de uma faixa etária de quatro à cinco anos de idade que encontra-se na fazenda do executado, em perfeito estado de saúde. Avaliado em R\$ 1.000,00, (onze mil reais), com base em preço de mercado.**FIEL DEPOSITÁRIO:** Antonio Minotto Neto**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.715,16 (dez mil setecentos e quinze reais e dezesseis centavos).**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias (13) do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.127462-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ROSANGELA GOMES DA SILVA (PJ) E ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (PF)

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 66.209,66 (sessenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.587, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (PJ) e ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (3) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.127462-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ROSANGELA GOMES DA SILVA (PJ) E ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (PF)

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 66.209,66 (sessenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.587, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (PJ) e ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141484-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: RECAPAGEM OK PNEUS LTDA, JESUS CANDIDO DA SILVA E FILEMON CANDIDO DA SILVA

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s **FILEMON CANDIDO DA SILVA** da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 59,18 (cinquenta e nove reais e dezoito centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101936-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: J BARROS DAMASCENO E JOSÉ BARROS DAMASCENO

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s da penhora realizada junto ao imóvel de matrícula n.º 15289, aforado do patrimônio municipal n.º 25, centro, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.122069-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA** para que efetue o pagamento referente aos honorários advocatícios do auto supracitado, no valor de R\$ 526,81 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-I e 475-J do Código de Processo Civil, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160393-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARINHO E GOMES LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.656,91 (um mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15012-0, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ANTONIO EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA** e **ANGELA VANUSA MARINHO STACCIARINI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.128794-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: SUELY FIGUEIREDO DE SOUZA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.023,51 (um mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.19160-4, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **SUELY FIGUEIREDO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009883-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: AUTO PEÇAS REMINTONE, GLEDISTONE ALVES DAMASCENO E ELIZA FARIAS
DAMASCENO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 8.211,62 (oito mil duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 3.399, referente aos períodos 1997.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **GLEDISTONE ALVES DAMASCENO** e **ELIZA FARIAS DAMASCENO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.015859-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: M A EVANGELISTA E MANOEL ALVES EVANGELISTA

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s **MANOEL ALVES EVANGELISTA** da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 572,84 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.166310-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: INFORCELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JUCELY LIMA PEREIRA E PEDRO AUGUSTO LIMA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.329,96 (três mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.269, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JUCELY LIMA PEREIRA** e **PEDRO AUGUSTO LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141484-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR FARES

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s **FILEMON CANDIDO DA SILVA** da penhora realizada junto ao Banco Itaú Unibanco, no valor de R\$ 39.606,79 (trinta e nove reais, seiscentos e seis reais e setenta e nove centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.



COMARCA MUCAJÁI
PORTARIA/GABINETE/Nº022/2011

Mucajaí (RR), 02 de dezembro 2011.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de dezembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	03.12.2011	09 às 12hs	9133-0037
Hamilton Pires Silva	Escrivão Judicial em Substituto	04.12.2011	09 às 12hs	9125-9943
Hamilton Pires Silva	Escrivão Judicial em Substituto	08.12.2011	09 às 12hs	9125-9943
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	10.12.2011	09 às 12hs	9127-6897
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	11.12.2011	09 às 12hs	9145-9285
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	17.12.2011	09 às 12hs	9133-0037
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	18.12.2011	09 às 12hs	9145-9285
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	24.12.2011	09 às 12hs	9127-6897
Hamilton Pires Silva	Escrivão Judicial em Substituto	25.12.2011	09 às 12hs	9125-9943
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	31.12.2011	09 às 12hs	9127-6897

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, o servidor Hamilton Pires Silva, Escrivão Judicial Substituto;

ART.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Evaldo Jorge Leite
Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

PORTARIA/GABINETE/Nº023/2011

Mucajaí (RR), 02 de dezembro de 2011.

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria/SGP nº 1460, de 07/10/2011, publicada no DJE de 08/10/2011, bem como a Portaria/GAB desta Comarca n.º 017, de 28/10/2011, publicada no DJE de 29/10/2011;

RESOLVE:

ART.1º - Convalidar a designação do servidor **José Ribamar Neiva Nascimento**, Técnico Judiciário, para laborar no dia 27 de novembro de 2011, em regime de plantão, das 09 às 12hs e em regime de sobreaviso. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Evaldo Jorge Leite

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 07/12/11****PORTARIA /GAB/Nº 14/2011**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **DEZEMBRO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
THIAGO MARQUES LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	03 e 04	08:00 h às 11:00 h	(095) 8112 8678
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	10 e 11	08:00 h às 11:00 h	(095) 8405 7308
ADEÍLTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	17 e 18	08:00h às 11:00 h	(95) 84121483/91133687
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08 Feriado	08:00 h às 11:00 h	(095) 8405 7308
MÁRCIO ANDRÉ SOBRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24 e 25	08:00h às 11:00h	(95) 9114 5871
MÁRCIO ANDRÉ SOBRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	31 e 01/01/2012	08:00h às 11:00h	(95) 9114 5871

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **VITOR MATEUS TOBIAS – Oficial de Justiça e THIAGO MARQUES LOPES – Escrivão Judicial** a partir das 18:00 horas do término do expediente

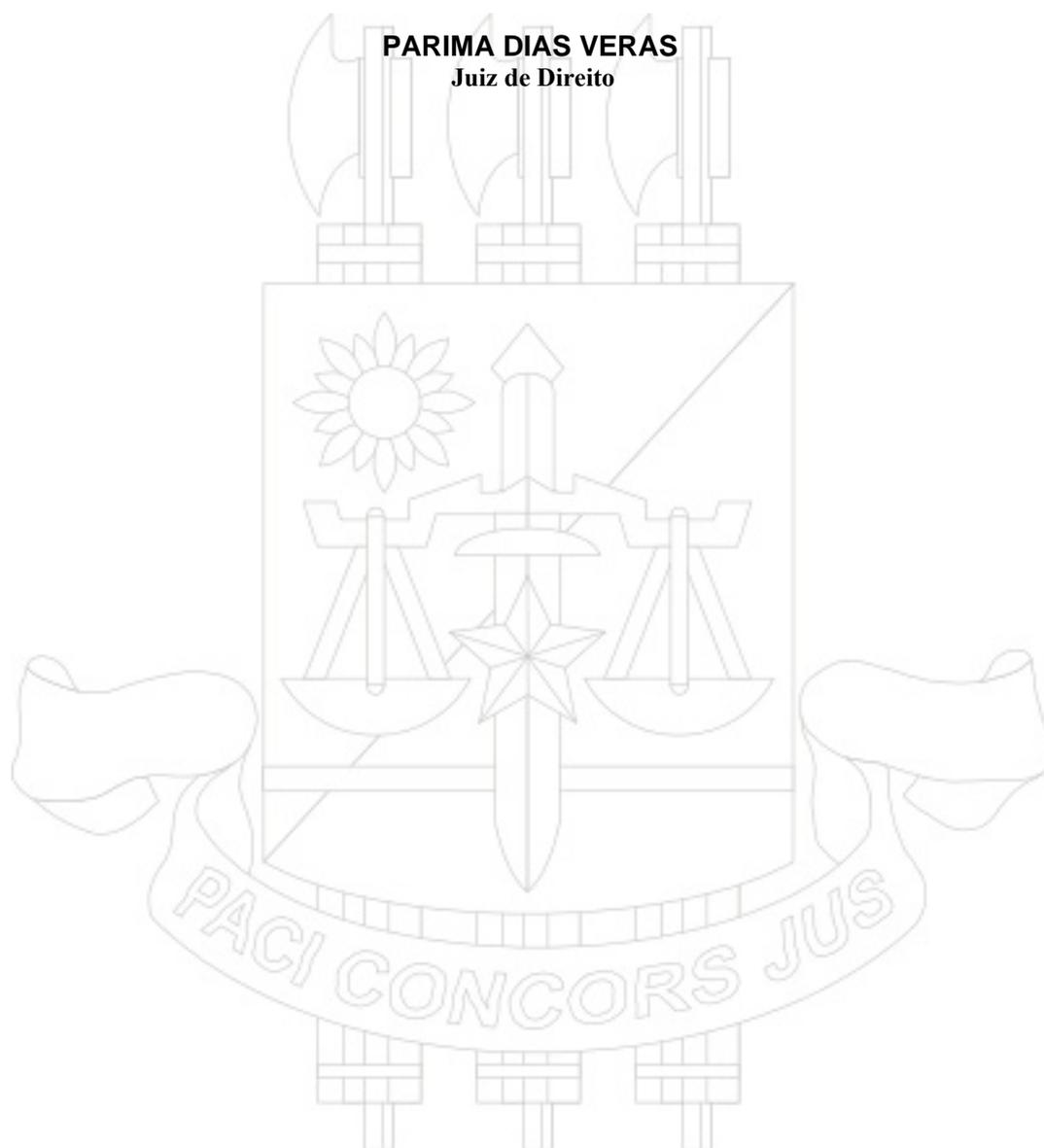
funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionados através do tel. (095) 8407 4949 e 8112 8678

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 07 de dezembro de 2011.



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 11 000132-7, em que figura como réu GERSON GENTIL BELMONT, fica INTIMADO **GERSON GENTIL BELMONT**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/01/1979, filho de Ozeias Teixeira Belmont e Tereza de Lima Gentil, portador do RG nº 175793 SSP/RR, CPF 015.174.872-18, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público imputando-lhe a prática dos delitos nos **artigos 129 e 147 do CP c/c Art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06**, como não foi possível INTIMÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência da seguinte SENTENÇA** "**Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como, com fundamento no art. 22 da lei nº 11.340/06, DEFIRO o pedido de medida protetiva a favor da vítima e aplico ao agressor, as seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma;**(...)..Juiz PARIMA DIAS VERAS". E, para que ninguém possa alegar ignorância a Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 30(trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/12/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 906, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, para fiscalizar a execução da obra de Impermeabilização da sacada do 3º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado de Roraima, Impermeabilização da cisterna e impermeabilização da laje de cobertura da Casa de Força, do edifício sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 861/11, publicada no DJE nº 4675, de 22NOV11, a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 825/11, publicada no DJE nº 4667, de 08NOV11, a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 909, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 883/11, publicada no DJE nº 4681, de 30NOV11, a partir de 06DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 910, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 903/11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4688, de 10DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 911, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 852/11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4673, de 18NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 912, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 028/11, DJE nº 4473, de 15JAN11, a serem usufruídas a partir de 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 06DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 886/11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4681, de 30NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 915, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor-Geral do Ministério Público, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 916, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D AVILA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 917, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela 5ª Procuradoria Criminal, no período de 09JAN a 07FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 697 - DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 13, 14 e 15DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 698 - DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 13DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 699-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES RAÚJO**, anteriormente deferida pela Portaria nº 572-DG, de 07NOV11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4667, para serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 700-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 09DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 701-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 702-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 703-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 704-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 705-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 706-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 707-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 708-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 709-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Seção de Manutenção e Telefonia, no período de 26DEZ11 a 13JAN12, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 710-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 296-DRH, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, dispensa no período de 16JAN12 a 18JAN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descritos nos itens **07, 08, 24, 34, 37, 38, 51, 59, 63 e 64**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 2.710,00 (Dois mil e setecentos e dez reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descritos nos itens **04, 06, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 35, 36, 42, 46, 47, 50, 52, 53, 54,56, 57, 66 e 67**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 6.673,65 (Seis mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descritos nos itens **11, 12, 30, 33, 39, 41, 43, 44, 45, 55 e 58**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: V. FRANCISCO DA SILVA - ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 2.607,00 (Dois mil e seiscentos e sete reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descritos nos itens **25, 26, 27, 28 e 29**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA – LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descritos nos itens **40 e 49**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: O. A. DO NASCIMENTO FILHO

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 9.790,00 (Nove mil e setecentos e noventa reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descritos nos itens **01, 02, 03, 05, 10, 18, 19, 20, 22, 23, 32, 48, 60, 61, 62 e 65**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: COMERCIU N EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 2.764,60 (Dois mil e**

setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1359/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1359/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, descrito no item **31**, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: **A. DOS S. FARIAS -ME**

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 005/11 - Processo 1359/11.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 90,00 (Noventa reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1430/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de equipamentos de informática e material permanente, com prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1430/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 007/11.

OBJETO: Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e material permanente, com prestação de garantia e assistência técnica, descrito no item 05, na espécie e quantidade para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME.**

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará na data da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, nos termos do edital de Carta Convite nº 007/11 – Processo nº1430/11- DA.

VALOR: O valor global do item citado no objeto perfaz a importância de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03126043303, elemento de despesa 449052, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1430/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de equipamentos de informática e material permanente, com prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1430/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 007/11.

OBJETO: Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e material permanente, com prestação de garantia e assistência técnica, descrito no item 04, na espécie e quantidade para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará na data da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, nos termos do edital de Carta Convite nº 007/11 – Processo nº1430/11- DA.

VALOR: O valor global do item citado no objeto perfaz a importância de **R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03126043303, elemento de despesa 449052, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1430/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de equipamentos de informática e material permanente, com prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1430/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 007/11.

OBJETO: Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e material permanente, descrito nos itens 01, 02 e 03, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima descritas no Edital.

CONTRATADA: SONAR COMÉRCIO LTDA. - ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará na data da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, nos termos do edital de Carta Convite nº 007/11 – Processo nº1430/11- DA.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 17.587,00 (dezesete mil e quinhentos e oitenta e sete reais)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03126043303, elemento de despesa 449052, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº022/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 022/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar se a possível construção de obra residencial na Av. Getúlio Vargas, nº 1671 - Caçari, atende a legislação ambiental e urbanística.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº023/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 023/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar o licenciamento ambiental das unidades de geração e linhas de distribuição de energia da Companhia Energética de Roraima – CERR.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº024/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 024/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar a implantação da estação elevatória para tratamento de esgoto em Área de Preservação Permanente-APP, no Bairro Paraviana, nesta capital.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIF Nº002/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES nº 002/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, alusivo a análise para aprovação da prestação de contas do ano de 2010 da Fundação Educativa, Cultural José Allamano.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/12/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 625 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, ad referendum do Conselho Superior, a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 19 (dezenove) dias de férias referente ao exercício de 2011/2012, a serem gozadas no período 03 a 21.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 643, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal, no período de 12 a 26.09.2011, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo. 99, inciso I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

PORTARIA/DPG Nº 646, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Defensoria Pública de Rorainópolis, com efeitos a contar de 01.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 916-A, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG Nº 484, publicada no D. O. E. nº 1587, de 18 de julho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 918, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando deliberação contida na Ata de Centésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ocorrida aos dez (10) dias do mês de novembro de 2011,

RESOLVE:

Revogar todas as Portarias expedidas até dia 30 de novembro do corrente ano, que tratam de atribuições dos Defensores Públicos fora de sua titularidade, ficando tal incumbência aos Defensores Públicos Titulares de cada pasta, conforme determinação do Conselho Superior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da segunda categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada na Defensoria da Capital, para atuar na defesa da assistida E. R. de S., nos autos do Processo nº 010.04097244-9, que tramita junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 926, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Delegar, com fulcro no art. 20, inciso III da Lei Complementar Nº 164, de 19 de maio de 2010, ao Subdefensor Público Geral Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, plenos poderes para o exercício das atribuições inerentes ao Cargo de Defensor Público-Geral, relativamente à ciência dos Mandados de Intimação expedidos pela Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e encaminhamento dos mesmos aos respectivos Defensores Públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 12 a 16 dezembro do corrente ano, durante afastamento do Titular.

.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO Nº 003/2011

PROCESSO: 256/2011

OBJETO: "Aquisição de veículos"

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Ville Roy, 5634 – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 26/12/2011

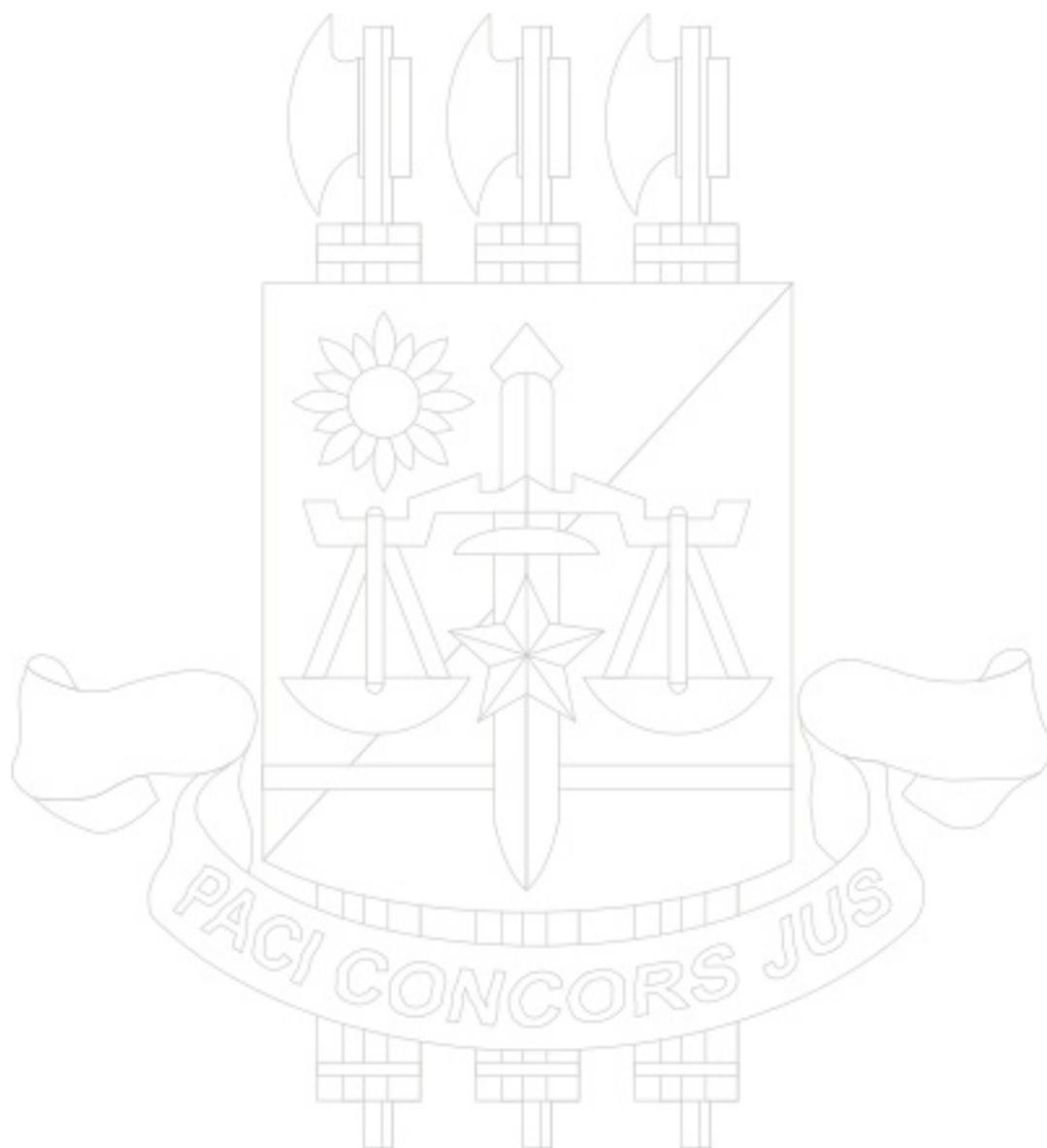
HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2011.

Kleitton da Silva Pinheiro

Pregoeiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/12/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARVALHO MOURA** e **ÂMARA BONFIM BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 3 de abril de 1983, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Jango Menezes 114/01 Bairro: Buritis, filho de **ANTONIO MESQUITA MOURA** e de **CREUZA ELITA CARVALHO MOURA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1988, de profissão vendedora, residente Rua: Jango Menezes 114/01 Bairro: Buritis, filha de **RAIMUNDO NONATO COSTA BEZERRA** e de **ANTONIA BONFIM BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PERCIVAL LEVEL SILVA** e **MEIRE MONICA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de março de 1962, de profissão policial militar, residente Rua: Campelo 355 Bairro: Joquei Clube, filho de **MARIO SILVA** e de **ANTONIA LEVEL SILVA**.

ELA é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 6 de julho de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Campelo 355 Bairro: Joquei Clube, filha de **FERNANDO JOSÉ DA SILVA** e de **IVONEIDE MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA** e **LUCILENE MACÊDO E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 17 de julho de 1978, de profissão chefe de depósito, residente na rua. Adail Oliveira Rosa n° 3474, Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA** e de **MARIA DAS GRAÇAS ALVES COSTA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 28 de junho de 1976, de profissão téc. enfermagem, residente na rua. Adail Oliveira Rosa n° 3474, Bairro: Equatorial, filha de **ANTONIO PÁDUA SILVA** e de **ENILDE MACÊDO E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERSON GENTIL BELMONT** e **ADRIANA FERNANDES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de janeiro de 1979, de profissão autônomo, residente na rua. N-13 n° 60, Bairro: Silvio Botelho, filho de **OZEIAS TEIXEIRA BELMONT** e de **TEREZA DE LIMA GENTIL**.

ELA é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 4 de fevereiro de 1984, de profissão estudante, residente na rua. N-13, n° 60, Bairro: Silvio Botelho, filha de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO VERAS COSTA** e de **RAIMUNDA FERNANDES COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ JACKSON PEREIRA LADISLAU** e **ROSILEIDE FONTE DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anori, Estado do Amazonas, nascido a 3 de junho de 1955, de profissão segurança, residente na rua. Noemi n° 26, Bairro: Cambará, filho de **MOACIR DA ROCHA LADISLAU** e de **RAIMUNDA PEREIRA LADISLAU**.

ELA é natural de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, nascida a 4 de março de 1977, de profissão do lar, residente na rua. Noemi n° 26, Bairro: Cambará, filha de **ADÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO** e de **MARIA HELENA FONTE DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO DE SOUSA SILVA AIRES DE ARAÚJO** e **TATIANY SOUZA BARDEN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parnarama, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1976, de profissão técnico de som, residente Rua Jaçanã, 862, Jardim Primavera, filho de **JOSÉ ELPIDIO BOIA DA SILVA** e de **ALMERITA FERNANDES DE SOUSA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1986, de profissão do lar, residente Rua Jaçanã, 862, Jardim Primavera, filha de **JAIME ANSOLIN BARDEN** e de **NATIVIDADE SOUZA BARDEN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON FRANCISCO ASSIS DE SOUZA** e **CENILDA HELENA BARBOSA DA PAIXÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1969, de profissão autônomo, residente Rua das Bromelias, 419, Pricumã, filho de **e de IZABEL LUIZA DE SOUZA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 19 de dezembro de 1962, de profissão serviços gerais, residente Rua Jorge Fraxe, 29, Caimbé, filha de **DARIO SILVA DA PAIXÃO** e de **OSMARINA BARBOSA DE SOUZA PAIXÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ROGÉRIO CONCEIÇÃO DE MORAES** e **KAROLINE DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido a 20 de março de 1988, de profissão professor, residente Rua S 18, 1752, Santa Luzia, filho de **e de MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DE MORAES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1993, de profissão estudante, residente Av. Nazaré Filgueiras, 1131, Dr. Silvio Botelho, filha de **EDILTON FERREIRA DE LIMA** e de **CLEIDIMAR SOARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011